

CONTRATO Nº 9-12583-SERV-10-2023– HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A MAA CONSULTORIA
MÉDICO CIENTÍFICA LTDA.

RECEBIDO
Por Susana às 17:04, 18/10/2023

RESUMO CONTRATUAL

Das Partes

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH

CNPJ: 11.858.570/0002-14

Contratado: MAA Consultoria Médico Científica LTDA.

CNPJ: 04.901.544/0001-85

Do Objeto:

Prestação de serviço de consultoria médica científica em Pesquisa, Desenvolvimento e Assessoria Médica Científica na Seção de Ensino e Pesquisa;

Unidade:

Hospital Estadual da Mulher – HEMU, situada à Rua R-7, s/nº St. Oeste, Goiânia/GO, CEP.: 74.125-090;

Forma de pagamento:

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

Valor do contrato:

R\$9.036,75 (nove mil trinta e seis reais e setenta e cinco centavos) mensal, conforme Edital e Termo de Referência no anexo I, proposta de preço no anexo II.

Vigência:

01/08/2023 e 01/08/2024

**CONTRATO Nº 9-12583-SERV-10-2023– HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A MAA CONSULTORIA
MÉDICO CIENTÍFICA LTDA.**

O **Instituto de Gestão e Humanização – IGH**, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, com sede à Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, representado neste ato pelo **Dr. Joel Sobral de Andrade**, superintendente, advogado, portador do Registro de Identidade N.º 0716630613, expedido pela SSP/BA, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **MAA Consultoria Médico Científica LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.901.544/0001-85, com sede na R 1124, nº 469, Q. 217, L. 12/13, sala 2, Setor Marista, CEP: 74.175-080, Goiânia/GO, representada neste ato pelo **Sr. Marco Aurélio Albernaz**, com CPF/MF sob o nº 320.916.801-68, doravante denominado **Contratado**, celebram o presente **Contrato nº 9-12583-SERV-10-2023 – HEMU**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS

As seguintes disposições são premissas influentes e substanciais do presente instrumento:

I. O **Contratante**, mediante **contrato de gestão nº 131/2012**, firmado junto à **Secretaria da Saúde do Estado de Goiás**, se figura gestora da unidade de saúde indicada à cláusula segunda e necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes;

a) O **contratado** declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como declara ter ciência que o custeio da presente contratação, se dará única e exclusivamente por meio do respectivo repasse ou pagamento correspondente a competência da prestação de serviço, realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato.

§1º O **contratado**, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades;

§2º A presente contratação se realizou por meio do **processo seletivo nº 011/2023-HEMU**, tendo o **Contratado** oferecido única e melhor proposta;

§3º O **contratado** se compromete a cumprir todas as regras, práticas e diretrizes institucionais estabelecidas pelo **Contratante** sobre proteção de dados, segurança da informação, programas de integridade e garantir que realizará acompanhamento das atualizações e regras institucionais

**CONTRATO Nº 9-12583-SERV-10-2023– HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A MAA CONSULTORIA
MÉDICO CIENTÍFICA LTDA.**

disponíveis em face a manter seu alinhamento e condução destas práticas em sua rotina operacional e técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de consultoria médica científica em Pesquisa, Desenvolvimento e Assessoria Médica Científica na Seção de Ensino e Pesquisa, para assistir ao **Hospital Estadual da Mulher – HEMU**, situada à Rua R-7, s/nº St. Oeste, Goiânia/GO, CEP.: 74.125-090.

Parágrafo único: O Termo de referência – Anexo I é parte integrante do objeto do contrato, sendo obrigatória a observância integral de seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará **por 12 (doze) meses**, entre **01/08/2023 e 01/08/2024** admitindo-se a prorrogação à critério das partes.

Parágrafo Único: A prorrogação contratual ocorrerá obrigatoriamente por Termo Aditivo devidamente assinado pelas presentes partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela execução do objeto do presente contrato, o **Contratante** pagará o valor de **R\$9.036,75 (nove mil trinta e seis reais e setenta e cinco centavos)** mensal, conforme Edital e Termo de Referência no anexo I, proposta de preço no anexo II.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A Contratada deverá emitir a nota fiscal no mês subsequente à prestação de serviço, até o 5º (quinto) dia útil, e apresentar a nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, chancelados pela Diretoria Geral da unidade, e o pagamento da fatura ocorrerá até o dia 20 (vinte) do referido mês.

§1º A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do **Contratado** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.

§2º O **Contratado** se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar o devido destaque de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de

**CONTRATO Nº 9-12583-SERV-10-2023– HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A MAA CONSULTORIA
MÉDICO CIENTÍFICA LTDA.**

retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

- §3º** Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula Quinta, seja no caput ou em seus parágrafos, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao **Contratado** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;
- §4º** O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do **Contratado**, sendo vedada emissão de boletos;
- §5º** O **Contratado** declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, o **Contratante** não será responsável pelos serviços prestados após eventual rescisão do contrato indicado na cláusula primeira, parágrafo primeiro, do presente instrumento, devendo o **Contratado** promover a cobrança/execução proprietário do referido patrimônio, ou de qualquer outro que venha assumir a da unidade de saúde em questão;
- §6º** O **Contratado** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- §7º** Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Caberá ao **Contratado**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:

- a) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- b) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
- c) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;

**CONTRATO Nº 9-12583-SERV-10-2023– HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A MAA CONSULTORIA
MÉDICO CIENTÍFICA LTDA.**

- d) Manter todos os médicos que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- e) Comunicar ao **Contratante** sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- f) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo **Contratante**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
- g) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- h) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus médicos e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- i) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **Contratante**;
- j) Respeitar e fazer com que seus médicos respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **Contratante**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- k) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **Contratante** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **Contratante** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;
- l) O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar o devido destaque de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento do faturamento.

**CONTRATO Nº 9-12583-SERV-10-2023– HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A MAA CONSULTORIA
MÉDICO CIENTÍFICA LTDA.**

- m) O **Contratado** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo **Contratado**.
- n) O **Contratado** se obriga a manter a cobertura dos plantões ora determinados pela gestão das unidades, conforme as escalas disponibilizadas, sob pena de ficando desde já advertido que eventuais sanções serão aplicadas, quando cabíveis;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- I. Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida nas Cláusulas quarta e quinta;
- II. Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho, bem como nas normas de segurança patrimonial, gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme disposições a seguir:

- §1º As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- §2º As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- §3º As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato, na Cláusula décima terceira, nas normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, bem como a responsabilidade da **Contratada** por perdas e danos que causar à **Contratante** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços do **Contratado**, fica autorizado ao **Contratante** a contratação de outra prestadora de serviços para realização do objeto contratual paralisado, desde que

**CONTRATO Nº 9-12583-SERV-10-2023– HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A MAA CONSULTORIA
MÉDICO CIENTÍFICA LTDA.**

o **Contratado** seja notificado para regularizar a prestação de serviços e não a faça em até 24 (vinte e quatro) horas.

§1º O disposto no caput não se aplica na hipótese de inadimplemento do **Contratante** por mais de 60 (sessenta) dias.

§2º Caso o **Contratante** contrate outro fornecedor para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no disposto anteriormente arcará o **Contratado** com os custos da referida contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam estes morais ou materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO

O **Contratado** se obriga a reembolsar o **Contratante** em todas as despesas que este adquirir decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o **Contratante**;
- b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do **Contratante** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais do **Contratado**;
- c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
- d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
- e) Indenização pela necessidade de contratação de outra empresa para a execução do objeto previsto no presente contrato que tenha deixado de ser executado em face de paralisação das atividades do **Contratado**, ressalvada a hipótese indicada no §1º da cláusula nona.

Parágrafo único: Os valores em questão são reconhecidos desde já como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento ao **Contratante**;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA.

Não é permitido ao **Contratado** subcontratar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus profissionais.

**CONTRATO Nº 9-12583-SERV-10-2023– HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A MAA CONSULTORIA
MÉDICO CIENTÍFICA LTDA.**

- §1º O **Contratado** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia por escrito do **Contratante**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.
- §2º o **Contratado** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **Contratante**.
- §3º Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **Contratante** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.
- §4º Caso o **Contratado** infrinja quaisquer das disposições acima, ficará obrigado a indenizar pelos danos materiais e/ou morais causados ao **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/18

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), se necessário ou aplicável a outros países, considerando também as regras e obrigações legais locais correlatas, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

§1º Importante o entendimento de que nossas regras de política de privacidade de dados estarão disponíveis para consulta em nossos principais canais de comunicação e interação, e que poderão ser ajustadas e adaptadas a qualquer tempo em vistas de melhor atender as necessidades e expectativas das partes, demonstrando o cumprimento legal e regulamentar, tendo o Contratado a obrigação de consultar versão atualizada sempre que julgar pertinente.

§2º Ao dar o de acordo neste contrato, entende-se também que há uma aceitação inequívoca do conhecimento e entendimento de nossa política de privacidade e atendimento aos seus direitos através dos canais institucionais, que podem ser solicitadas a qualquer tempo ao e-mail dados@igh.org.br.

§3º As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os

**CONTRATO Nº 9-12583-SERV-10-2023– HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A MAA CONSULTORIA
MÉDICO CIENTÍFICA LTDA.**

direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

§4º A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

§5º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RETENÇÃO

O **Contratante** poderá reter:

- a) Em 20% da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **CONTRATADA** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **CONTRATADA** e ou seus empregados.
- b) Em 30% da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se igualmente as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **Contratado** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **Contratado** e ou seus empregados.
- c) A(s) fatura(s) em sua totalidade, na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados do **Contratado** que prestem serviços para o **Contratante**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre as partes.
- d) A(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **Contratada**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.

**CONTRATO Nº 9-12583-SERV-10-2023– HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A MAA CONSULTORIA
MÉDICO CIENTÍFICA LTDA.**

- e) A(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço do **Contratado**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- f) Os impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.

§1º Os valores retidos de acordo com as alíneas ‘a’ e ‘b’ serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontadas multas e quaisquer outros valores porventura devidos pelo **Contratado** ao **Contratante**.

§2º Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.

§3º Rescindido o contrato nos termos da Cláusula Décima-quinta, alínea ‘a’, perde a **CONTRATADA** a favor da **Contratante**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – ÉTICA, SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

§1º O CONTRATADO se responsabiliza a adotar os devidos cuidados para impedir o uso não autorizado, bem como a revelação de Informações Confidenciais da CONTRATANTE e de suas Partes Relacionadas,

**CONTRATO Nº 9-12583-SERV-10-2023– HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A MAA CONSULTORIA
MÉDICO CIENTÍFICA LTDA.**

abstendo-se de, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE, revelar ou de alguma outra forma tornar disponível qualquer das Informações de Propriedade Exclusiva dela.

§2º Será permitido o uso de informações confidenciais tão somente com o propósito de avaliá-las, bem como para fomentar as relações comerciais entre as PARTES e/ou suas respectivas partes responsáveis, e ainda, para subsidiar decisões ou fornecer orientações acerca delas ou no cumprimento de diretriz legal ou regulamentar exigida como o envio a órgãos governamentais e/ou de fiscalização, bem como bancos e necessárias ao cumprimento das obrigações entre as partes. Para qualquer outra forma de utilização das informações confidenciais, é imprescindível autorização expressa da CONTRATANTE, salvo as previstas e indicadas em nossa política/contrato e em benefício das partes.

§3º A obrigação de confidencialidade permanecerá em plena vigência pelo tempo em que o CONTRATADO continuar a receber Informações Confidenciais da CONTRATANTE, o que não liberará o CONTRATADO e seus representantes legais da obrigação quanto a manutenção e subordinação aos efeitos da confidencialidade e/ou portabilidade de informações caso demandado.

§ 4º O CONTRATADO se compromete em executar os serviços com rigorosa observância às técnicas adequadas a trabalhos de igual natureza, às especificações da NBR da ABNT, além das leis e normas técnicas aplicáveis, comprometendo-se, em qualquer hipótese, a adotar os melhores padrões aplicáveis.

§5º O CONTRATADO envidará os melhores esforços para cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas pela CONTRATANTE, bem como Regulamentos de Segurança e Autoridades, além das instruções que forem expedidas pela CONTRATANTE, disciplinando os serviços que ali operam em relação também ao Programa Corporativo de Integridade (*Compliance*), garantindo padrões éticos e morais como um aspecto institucional da CONTRATADA.

§6º O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as boas práticas de segurança da informação, preconizadas na Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001 de Segurança da Informação, correlata as políticas e padrões internos do CONTRATANTE e as leis da República Federativa do Brasil correlatas ao tema.

§7º Manter sempre nas atividades pessoal responsável, devidamente capacitado, que atue com autonomia e poder de decisão para atender às solicitações do CONTRATANTE e para ordenar e fiscalizar a correta e segura execução dos serviços e entrega de produtos.

§8º A contratada declara ter ciência do disposto na Lei nº 8.080/1990 e na Portaria nº 1.601/2011, que os serviços prestados pela Contratante serão totalmente gratuitos, atendendo a política de

**CONTRATO Nº 9-12583-SERV-10-2023– HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A MAA CONSULTORIA
MÉDICO CIENTÍFICA LTDA.**

universalização do acesso à saúde, sendo vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários por parte da contratada;

§9º Fica terminantemente proibido a cobrança direta ou indireta ao paciente por quaisquer serviços médicos ou outros complementares referente à assistência médica prestada.

§10º É vedado o agenciamento, aliciamento ou desvio de qualquer natureza de paciente atendido pelo Sistema Único De Saúde nesta unidade, como forma de obter vantagens econômicas migrando o assistido à realização de procedimentos médicos em clínicas privadas.

§11º É proibido a cobrança de honorários médicos ou receber remuneração de pacientes assistidos nesta unidade hospitalar.

§12º Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

§13º Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

§14º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a)** Pelo **Contratado**, no curso da vigência inicial, comprometendo-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.

**CONTRATO Nº 9-12583-SERV-10-2023– HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A MAA CONSULTORIA
MÉDICO CIENTÍFICA LTDA.**

- b) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente instrumento a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- c) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- d) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- e) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- f) Perda do direito de Gestão/prestação de serviço da unidade hospitalar pelo **Contratante**.
- g) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- h) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA – DO USO DE IMAGEM

Fica acordado entre as partes:

§1º A Contratante, sem qualquer ônus para as partes, a qualquer tempo e desde que não afete a moral ou os bons costumes, poderá utilizar o nome, a imagem e a voz do Contratado para fins exclusivos da divulgação da Instituição, bem como para informar quaisquer benefícios ou campanhas que estejam passíveis de divulgação interna, bem como iniciativas similares, podendo, para tanto, reproduzi-los ou divulgá-los junto à mídia escrita, televisionada, internet e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, por um período de até 24 meses.

**CONTRATO Nº 9-12583-SERV-10-2023– HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A MAA CONSULTORIA
MÉDICO CIENTÍFICA LTDA.**

§2º A Contratante científica o Contratado de que possui, em seus ambientes (salas, corredores internos e externos, refeitórios etc.), monitoramento em tempo real das atividades dos funcionários e visitantes, preservando-lhes a intimidade e a privacidade. Tal monitoramento visa ao acompanhamento da rotina diária da empresa e ao auxílio na identificação de possíveis irregularidades.

§3º Caso não seja do interesse do Contratado em autorizar o uso da imagem e a voz para fins exclusivos da divulgação da instituição e suas atividades poderá manifestar expressamente em documento próprio a ser solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FATORES AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Caberá ao contratado cumprir as seguintes normas:

§1º O Contratado, se aplicável ao objeto, deverá obedecer às determinações ambientais, decorrentes de Lei e aquelas emanadas por Autoridades Governamentais, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

§2º O Contratado envidará os melhores esforços para respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho e utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (“EPI”) e/ou de segurança tecnológica necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica se for necessário.

§3º O Contratado responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego (“MTE”) e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pela Contratante, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos os seus empregados a serviço deste CONTRATO. A Contratante estará, portanto, isenta de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Contratante, no curso da execução de serviço, a fiscalização com observância das disposições contratuais, de forma a promover aferição acerca do devido cumprimento dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratada.

I. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Diretor Administrativo, ou em sua ausência, pelo Diretor Geral;

**CONTRATO Nº 9-12583-SERV-10-2023– HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A MAA CONSULTORIA
MÉDICO CIENTÍFICA LTDA.**

§1º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato;

§2º O acompanhamento do serviço pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSINATURA DIGITAL

Caso o presente instrumento seja assinado digital ou eletronicamente, cada Parte declara e garante que sua assinatura digital ou eletrônica tem o mesmo efeito vinculativo que teria a assinatura manuscrita, possuindo caráter irrevogável e irretratável, desde que seja realizada por meio de plataforma de conhecida confiabilidade, possua integridade e autenticidade verificáveis e atenda ao disposto na Medida Provisória 2.200-2/2001 (ou em outra legislação que venha a substituí-la). ”

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia/GO, 01 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente por:
JOEL SOBRAL DE ANDRADE
CPF: ***.110.735-**
Certificado emitido por AC CN DL RFB v3
Data: 18/10/2023 12:48:00 -03:00



Dr. Joel Sobral de Andrade

Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Contratante

Assinado eletronicamente por:
MARCO AURELIO ALBERNAZ
CPF: ***.916.801-**
Parte
Data: 17/10/2023 10:54:05 -03:00



Sr. Marco Aurélio Albernaz

MAA Consultoria Médico Científica LTDA

Contratada

Assinado eletronicamente por:
Luisa Moura Gomes
CPF: ***.941.665-**
Data: 18/10/2023 12:21:02 -03:00



CONTRATO Nº 9-12583-SERV-10-2023– HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A MAA CONSULTORIA
MÉDICO CIENTÍFICA LTDA.

Anexo I – Edital e Termo de Referência



Comissão de
Processo Seletivo

PROCESSO SELETIVO 011/2023 - HEMU

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **Processo Seletivo** objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Consultoria Médica Científica em Pesquisa, Desenvolvimento e Assessoria Médica Científica na Seção de Ensino e Pesquisa** em prol do HOSPITAL ESTADUAL DA MULHER - HEMU, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120, atualmente sob gestão do **Contratante** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**, conforme especificações constantes dos Anexos deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este edital, seus anexos e eventuais retificações;
- 1.2. O prazo de validade deste Processo Seletivo é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da homologação do resultado final no site do Instituto de Gestão e Humanização, no link de Processos Seletivos, na aba correspondente ao resultado de processos seletivos da unidade correspondente.
- 1.3. Ocorrendo vacância e necessidade de suprimento emergencial, no prazo de validade da seleção, poderão ser convocados os proponentes classificados, respeitando a ordem de classificação, inclusive consultando o aceite da proposta do primeiro colocado;

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do presente Processo Seletivo tantos quantos interessados que atendam a todas as condições e exigências deste Edital;
- 2.2. Não será admitida a participação de empresas, na qualidade de proponentes, que:
 - a) Estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - b) Estrangeiras que não funcionem no País;
 - c) Empresa suspensa de participar em licitações ou impedida de contratar com o Estado de Goiás;
 - d) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

www.igh.org.br

CONTRATO Nº 9-12583-SERV-10-2023– HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A MAA CONSULTORIA
MÉDICO CIENTÍFICA LTDA.



Comissão de
Processo Seletivo

PROCESSO SELETIVO 011/2023 – HEMU

- e) Empresa que se encontre sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f) Empresa que esteja cumprindo pena de interdição temporária de direito devido à prática de atividades lesivas ao meio ambiente;
- g) Empresa que esteja proibida, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), de participar de licitação junto à Administração Pública;
- h) Sociedades cooperativas de mão de obra e/ou sociedade em conta de participação (SCP);

3. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO – SESSÃO PÚBLICA

- 3.1. As etapas deste processo seletivo ocorrerão em dia único, com a apresentação do envelope de Habilitação e Proposta de Preço para os serviços;
- 3.2. Os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, deverão ser entregues à Comissão de Processo Seletivo, através de envio eletrônico, pelo e-mail processoseletivo@igh.org.br, ou presencialmente, na data e horário abaixo especificados.
- 3.3. Eventual alteração no cronograma será devidamente publicada no site do IGH.
- 3.4. O envio eletrônico, ou entrega pessoalmente, em data e horário divergente do abaixo citado ensejará o não conhecimento da proposta.

Prazo único para apresentação de propostas: 11 de julho de 2023;

Horário: das 16:00h às 16:30h

Local para entrega da proposta presencialmente: Sala da diretoria administrativa do Hospital Estadual da Mulher - HEMU, localizada na Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120, Goiânia/Goiás.

4. DA IDENTIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1. O e-mail ou envelope deverá conter, além dos dados do proponente o endereçamento ao Instituto de Gestão e Humanização – IGH, da forma abaixo:

AO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH
PROCESSO SELETIVO Nº 011/2023 – HEMU

www.igh.org.br

CONTRATO Nº 9-12583-SERV-10-2023– HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A MAA CONSULTORIA
MÉDICO CIENTÍFICA LTDA.



Comissão de
Processo Seletivo

PROCESSO SELETIVO 011/2023 - HEMU

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. A etapa de Habilitação compõe-se de 03 (três) subetapas: Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal;
- 5.2. Para fins de Habilitação Jurídica, será exigida a seguinte documentação:
 - a) Cédula de identidade do representante legal da empresa;
 - b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
 - c) Cartão de CNPJ (Comprovante de inscrição e situação cadastral);
 - d) Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência emitida pelo Poder Judiciária com jurisdição da matriz do proponente.
- 5.3. Para fins de Qualificação Técnica, será exigida a seguinte documentação:
 - a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa participante executou ou executa os serviços correlatos com o objeto deste edital e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto do presente processo seletivo;
- 5.4. Quanto à Regularidade Fiscal, será exigida a seguinte documentação:
 - a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual de Goiás, e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
 - c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.
 - d) Prova de regularidade relativa junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 5.5. Os documentos poderão ser apresentados em cópias sem autenticação, podendo a Comissão de Processo Seletivo solicitar, a qualquer tempo, documentos originais ou em cópias autenticadas;
- 5.6. A não apresentação da totalidade dos documentos exigidos no dia e hora acima citados, ou ainda a apresentação de documentos ou certidões vencidas, poderá ensejar a automática inabilitação do proponente.

CONTRATO Nº 9-12583-SERV-10-2023– HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A MAA CONSULTORIA
MÉDICO CIENTÍFICA LTDA.



Comissão de
Processo Seletivo

PROCESSO SELETIVO 011/2023 - HEMU

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A proposta deverá ser apresentada nos termos exigidos neste Edital, redigida com clareza, em língua portuguesa, com prazo não inferior a 90 dias contados da data de apresentação, devendo ainda necessariamente:

- a) Ser apresentada impressa e assinada, e se enviada por e-mail, em formato PDF;
- b) Conter todos os itens técnicos de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), com seus respectivos preços globais, inclusive todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Processo Seletivo;
- c) Conter as especificações técnicas dos serviços e eventuais equipamentos de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas da oferta;

6.2. A Proposta de Preço deverá conter ainda a identificação da empresa proponente, com a indicação do:

- a) Nome empresarial;
- b) CNPJ;
- c) Endereço completo, inclusive CEP;
- d) Telefone;
- e) Endereço eletrônico.
- f) Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus anexos;
- g) Quaisquer outras informações afins, imprescindíveis para a correta análise da proposta;

6.3. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital.

7. DO JULGAMENTO E ANÁLISE

7.1. Serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com os critérios de avaliação constantes deste Processo Seletivo.

7.2. Serão desclassificadas as propostas de preços:

- a) Que não atendam às exigências deste Processo;
- b) Que não apresentem os documentos conforme solicitados no item 04 deste Edital;

CONTRATO Nº 9-12583-SERV-10-2023– HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A MAA CONSULTORIA
MÉDICO CIENTÍFICA LTDA.



Comissão de
Processo Seletivo

PROCESSO SELETIVO 011/2023 - HEMU

- c) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, entendendo como inexequível proposta com valor inferior à 30% da segunda menor proposta apresentada;
- 7.3.** Será considerado “melhor preço” proposto àquele que resultar no menor valor GLOBAL para execução dos serviços ora selecionados, observadas, inclusive, a melhor técnica proposta;
- 7.4.** O IGH se reserva ao direito de realizar, se necessário, eventual negociação para obtenção de condições mais vantajosas, junto às empresas classificadas, a qual será enviada ao e-mail constante da proposta apresentada;
- 7.5.** A obtenção de propostas substitutivas mais vantajosas importará na obrigatoriedade de sua apresentação escrita e assinada pelo Proponente, não cabendo qualquer direito de reclamação às demais proponentes.

8. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

- 8.1.** O IGH publicará somente em seu website institucional o resultado do processo seletivo no link de Processos Seletivos, na aba correspondente ao presente processo seletivo.

9. DO PRAZO PARA RECURSO

- 9.1.** Após a publicação de resultado, será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso escrito e encaminhado para o e-mail processoseletivo@igh.org.br, contendo a qualificação das partes e razões recursais, representação legal, sendo este julgado pela Comissão de Processo Seletivo, e publicada no website institucional no link de Processos Seletivos, na aba correspondente ao presente processo seletivo.

10. DO CONTRATO

- 10.1.** As obrigações decorrentes do presente processo seletivo serão formalizadas através da assinatura de contrato de prestação de serviços, do qual fará parte, independentemente de transcrição, do presente Edital, seus anexos e a proposta do proponente vencedor, no que couber;
- 10.2.** Após a homologação do resultado final do processo seletivo, o proponente vencedor será convocado por escrito, para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual;

www.igh.org.br

CONTRATO Nº 9-12583-SERV-10-2023– HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A MAA CONSULTORIA
MÉDICO CIENTÍFICA LTDA.



Comissão de
Processo Seletivo

PROCESSO SELETIVO 011/2023 - HEMU

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1. É assegurado ao IGH o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, o presente processo seletivo, dando ciência aos proponentes, mediante publicação no website no link de Processos Seletivos, na aba correspondente ao presente processo seletivo.
- 11.2. É facultado ao IGH, em qualquer fase do presente processo seletivo, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- 11.3. Na hipótese de discordância entre o quanto exposto no edital, termo de referência e anexos, e as propostas apresentadas, valerá o quanto descrito no edital, termo de referência e anexos.
- 11.4. As decisões referentes a este processo seletivo deverão ser comunicadas aos proponentes mediante publicação no website no link de Processos Seletivos, na aba correspondente ao presente processo seletivo, ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, principalmente mediante e-mail informado na proposta;
- 11.5. O IGH poderá, a qualquer tempo que anteceda a celebração do instrumento contratual e a seu exclusivo critério, cancelar o processo seletivo, sem justificativa, e sem que caibam aos proponentes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
- 11.6. O prazo para eventual impugnação ou questionamentos sobre o presente edital será de 2 dias úteis, a fluir a partir da publicação do edital no site do IGH.
- 11.7. Será criada pasta específica para o presente processo seletivo no website do IGH (www.igh.org.br), onde todos os andamentos, decisões, resultados, recursos, e qualquer outro ato, serão publicados.
- 11.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos exclusivamente pelo Instituto de Gestão e Humanização – IGH.

Goiás, 29 de junho de 2023.

Comissão de Processo Seletivo

Instituto de Gestão e Humanização – IGH

www.igh.org.br

CONTRATO Nº 9-12583-SERV-10-2023– HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A MAA CONSULTORIA
MÉDICO CIENTÍFICA LTDA.

Ofício nº 208/2023 DG-HEMU

**TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE
CONSULTORIA MÉDICA CIENTÍFICA EM PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E
ASSESSORIA MÉDICO CIENTÍFICA NA SEÇÃO DE ENSINO E PESQUISA**

1. OBJETIVO DOS SERVIÇOS

O presente documento estabelece as condições técnicas mínimas a serem respeitadas pela CONTRATADA para a prestação de serviços na área de consultoria médica científica em pesquisa, desenvolvimento e assessoria médico científica na seção de ensino e pesquisa no Hospital Estadual da Mulher - HEMU, gerido pelo Instituto de Gestão e Humanização – IGH, conforme Contrato de Gestão nº 131/2012 – SES/GO.

2. DEFINIÇÕES

É compreendido como serviços na área de consultoria médica científica em pesquisa, desenvolvimento e assessoria médico científica na seção de ensino e pesquisa, prestados por um coordenador médico especialista integrante do corpo docente da instituição de saúde, com experiência na supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre residência médica, conforme condição abaixo designado:

2.1. O trabalho do médico obstetra abrangerá as seguintes funções:

- a. Adotar as medidas proativas cabíveis, visando o melhor nível de assistência e menor tempo de espera, considerando-se as variáveis técnicas;
- b. Orientar e supervisionar o médico residente em todas as atividades, avaliá-lo de forma continuada e estimular seu desenvolvimento técnico-profissional e ético;
- c. Deverá ser médico especialista integrante do corpo docente da instituição de saúde, com experiência na supervisão de médicos residentes e domínio da

Fone: 0800-643-3700 | Email: ouvidoria@saude.go.gov.br
Rua R-7 s/nº, Setor Coimbra - Goiânia - Goiás - CEP: 74.125-120

CONTRATO Nº 9-12583-SERV-10-2023– HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A MAA CONSULTORIA
MÉDICO CIENTÍFICA LTDA.

legislação sobre residência médica. Será eleito pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica da instituição de saúde.

- a. Apoiar o Corpo Diretivo da Unidade de acordo com as rotinas estabelecidas pela CONTRATANTE e Normas Legais previstas;
- b. Todos os assuntos relacionados a RM deverão, em primeira instância, ser discutidos e aprovados pela COREME da instituição;
- c. Coordenar as atividades em relação ao COREME, convocar reuniões e presidi-las, encaminhar à instituição de saúde as decisões da COREME;
- d. Coordenar o processo seletivo dos programas de residência médica do HEMU;
- e. Apoiar a Gerência, Coordenações de Enfermagem, o Coordenador Médico da Obstetrícia e Ginecologia e a Diretoria Técnica na gestão de leitos da unidade;
- f. Colaborar com as Coordenações Médicas e Multidisciplinares, com a Gerência de Enfermagem, e com a Diretoria Técnica do hospital, objetivando a eficiência assistencial, operacional e administrativa dos serviços hospitalares;
- g. Preencher, adequadamente, o prontuário dos pacientes para efeito de registro técnico legal, estatística e pesquisa científica;
- h. Representar o programa de residência médica do HEMU nas reuniões da COREME;
- i. Cumprir todas as normas emanadas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar-CCIH do CONTRATANTE;

CONTRATO Nº 9-12583-SERV-10-2023– HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A MAA CONSULTORIA
MÉDICO CIENTÍFICA LTDA.

- j. Proporcionar ao SAME, através do adequado registro de atividades, condições de coletar dados para fins estatísticos;
- k. Zelar pelo fiel cumprimento do Programa de Residência Médica –PRM, suas normas técnicas, administrativas, disciplinares, organizando escala de atividades e férias do Médico Residente e Preceptores, compatibilizando as diversas atividades do Programa de Residência Médica – PRM e aplicando eventuais medidas disciplinares;
- l. Preencher adequadamente todos os campos e documentos do prontuário eletrônico registrando adequadamente todos os procedimentos por ele realizado. Possuir o cadastro no sistema MV atualizado e certificação digital.
- m. Colaborar com o Núcleo de Segurança do Paciente e Comissões Hospitalares constituídas para o bom andamento de suas atividades;
- n. Colaborar ativamente na humanização do atendimento hospitalar;
- o. Zelar pela guarda, controle, manutenção e conservação dos equipamentos e materiais utilizados;
- p. Cumprir as condutas previstas em protocolos Institucionais, salvo situações tecnicamente incontestáveis que deverão ser registradas em Prontuário do paciente e encaminhadas à Diretoria Técnica do Contratante;
- q. Promover pesquisa científica em seu campo de atuação;
- r. Primar pelo respeito ao consagrado sistema da hierarquia em todas as atividades desenvolvidas no hospital;

CONTRATO Nº 9-12583-SERV-10-2023– HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A MAA CONSULTORIA
MÉDICO CIENTÍFICA LTDA.

- s. Promover educação permanente, em consonância com as Coordenações, com as equipes médicas;
- t. Participar de reuniões e outras atividades quando convocadas pelas Diretorias do CONTRATANTE;
- u. Cumprir fielmente as Normas Institucionais do CONTRATANTE, bem como as normas legais;
- v. Colaborar com a programação e execução das atividades teóricas do Programa de Residência Médica – PRM. Avaliar trimestralmente os programas de residência médica da instituição, acompanhamento da avaliação trimestral dos médicos residentes e solicitar o credenciamento dos programas no mesmo ano em que vence a validade do credenciamento.
- w. Promover a revisão e evolução contínua do programa de residência médica representado, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais. Avaliando com regularidade e continuidade os Médicos Residentes, apresentando relatórios trimestrais à COREME. Avaliar anualmente os preceptores e as diversas atividades do Programa de Residência Médica – PRM, apresentando conclusões ao COREME;
- x. Apoiar as Diretorias na execução e cumprimento de metas e outras obrigações contratuais do CONTRATANTE junto à Secretaria Estadual de Saúde-SES.

3. NORMAS APLICÁVEIS

Este documento visa definir os princípios básicos e normas técnicas que nortearão a execução dos serviços médicos em obstetria.

Os serviços deverão obedecer às normas e procedimentos enumerados a seguir e suas atualizações:

Fone: 0800-643-3700 | Email: ouvidoria@saude.go.gov.br
Rua R-7 s/nº, Setor Coimbra - Goiânia - Goiás - CEP: 74.125-120

CONTRATO Nº 9-12583-SERV-10-2023– HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A MAA CONSULTORIA
MÉDICO CIENTÍFICA LTDA.

- a. Diretrizes para a implantação de complexos reguladores– NIR
- b. Portaria SAS N.º 39 de 06 de fevereiro de 2006– NIR
- c. Portaria SAS N.º 505 de 08 de agosto de 2002– NIR
- d. Portaria SAS N.º 589 de 27 de dezembro de 2001– NIR
- e. NOB-SUS N.º 93 Brasília, 1993 – NIR
- f. NOB-SUS N.º 96 Brasília, 1996 – NIR
- g. Política Nacional de atenção às urgências 2. ed. Brasília 2004 – Pronto Atendimento, Observações, UTI, Enfermarias, Centro Cirúrgicos
- h. NR-5 - Comissão Interna de prevenção de acidentes;
- i. NR-6 - Equipamento de proteção individual;
- j. NR-7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- k. NR-9 - PPRA – Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais;
- l. PORTARIA MTE N.º 3.214/78 – Qualidade do ambiente para o trabalhador: Normas Regulamentadoras;
- m. NR-24 - Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;
- n. NR-32 - Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;
- o. NR-33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaço Confinado;
- p. RDC-50 - Regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- q. RDC-07 – Requisitos sobre UTI
- r. Portaria 895 – Requisitos de UTI
- s. Portaria 1366 de Rede de Urgência e Emergência;
- t. CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA – CFM
- u. SÉRIE PACTOS DA SAÚDE vol. 6 – NIR
- v. RESOLUÇÃO CFM Nº 2.156/2016 - Estabelece os critérios de admissão e alta em unidade de terapia intensiva.
- w. PORTARIA Nº 529, DE 1º DE ABRIL DE 2013 - Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP)
- x. Programa Nacional de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (2016-2020)
- y. LEI N.º 15.802 – NT, N.º 17/2014/CBMGO - Brigada de incêndio

CONTRATO Nº 9-12583-SERV-10-2023– HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A MAA CONSULTORIA
MÉDICO CIENTÍFICA LTDA.

5. REQUISITOS TÉCNICOS DE APLICAÇÃO GERAL

5.1. OBJETIVO

- 5.1.1. Estas especificações são de caráter geral e farão parte integrante do Termo de Contrato, independentemente de sua transcrição.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.2.1. Liberação dos acessos necessários na unidade para a movimentação dos médicos da CONTRATADA.
- 5.2.2. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 5.2.3. Efetuar os pagamentos regularmente aos profissionais de forma que não impacte na prestação do serviço na unidade conforme condições estabelecidas.
- 5.2.4. Manter preposto, formalmente designado pela Administração, para fiscalizar o Contrato. A Fiscalização do CONTRATANTE não exime a contratada das responsabilidades elencadas no item 5.3.

5.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.3.1. É obrigação da CONTRATADA fornecer a mão de obra médica necessária, todos os dias durante o mês para operacionalização dos setores, conforme previsto no item “2” acima, assegurando e mantendo a segurança do paciente e os itens do contrato, sendo isso de responsabilidade da CONTRATADA:
- a. Todos os médicos da empresa obrigatoriamente deverão preencher corretamente a escala de Robson para 100% dos pacientes atendidos, Check-List do Nascimento Seguro, POPs da assistência. Além de preencher toda a folha de mudança de paciente quando necessário;

CONTRATO Nº 9-12583-SERV-10-2023– HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A MAA CONSULTORIA
MÉDICO CIENTÍFICA LTDA.

- b. Garantir treinamento periódico para toda a sua equipe médica, apresentando cronograma semestral a CONTRATANTE, para garantir a prestação de serviços adequada;
- c. Fornecer, às suas expensas, materiais e equipamentos de proteção individual aos funcionários dentro da sua supervisão, com exceção dos ligados diretamente à assistência (luvas de procedimentos, etc.);
- d. A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais cooperados possuam Certificação Digital A3 para acesso e registro de todos os procedimentos no Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP, ficando a CONTRATADA responsável pelos custos que envolvem a confecção e renovação dos cartões de assinatura digital. A CONTRATADA deverá garantir a assinatura de todos os documentos e registros no Prontuário Eletrônico do Paciente, na data de realização deste, e ainda regularizar quaisquer pendências de assinatura quando da finalização e/ou rompimento do credenciamento;
- e. A CONTRATADA deverá garantir que os cooperados compareçam à unidade, portando crachá de identificação;
- f. Os médicos da CONTRATADA deverão estar devidamente registrados e regulares com o Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás – CREMEGO;
- g. Empregar mão de obra qualificada, habilitada e compatível com o grau de especialização do serviço, conforme Regimento Interno da CONTRATANTE;
- h. Manter quantitativo de postos suficientes para atendimento dos serviços previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA, sem interrupção, seja por

CONTRATO Nº 9-12583-SERV-10-2023– HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A MAA CONSULTORIA
MÉDICO CIENTÍFICA LTDA.

motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o IGH;

- i. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamentos aos empregados e dos recolhimentos dos encargos sociais/trabalhistas;
- j. Apresentar e homologar com o CONTRATANTE a relação nominal e documental dos Médicos em atividade nas dependências do CONTRATANTE, mencionando os respectivos endereços residenciais, e documentos pertinentes, comunicando qualquer alteração para atualização do CNES e demais órgãos;
- k. Ser responsável pelo gerenciamento dos serviços para tratar com a FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados à execução dos serviços;
- l. Substituir, sempre que solicitado/exigido pelo CONTRATANTE e **independentemente de apresentação da justificativa por parte desta**, qualquer médico cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou à prestação dos serviços de acordo com o padrão do estabelecimento;
- m. Receber, acompanhar e prestar as informações solicitadas por órgãos fiscalizadores no desempenho de suas atribuições, devendo ainda submeter as notificações a Diretora Geral e Técnica da Unidade;
- n. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados;

CONTRATO Nº 9-12583-SERV-10-2023– HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A MAA CONSULTORIA
MÉDICO CIENTÍFICA LTDA.

- o. Responsabilizar-se legalmente no tocante a eventuais infrações na esfera civil, penal, trabalhista, tributária e ética profissional;
- p. Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a CONTRATADA informar ao IGH, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;
- q. Responder pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham de má execução dos serviços;
- r. Responder por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviços, do CONTRATANTE ou de terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, de forma a propiciar as condições originais;
- s. Assegurar o cumprimento de todas as solicitações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), comissões de prontuário e de documentação, comissão e comitê de óbito e por toda a equipe médica;
- t. Manter atualizado e disponibilizar junto ao SESMT, referente a cada médico que prestar serviço ao CONTRATANTE, o Controle de Vacinação (Cartão vacinal contendo as vacinas: Hepatite B - 3 doses, DT - 3 doses, reforço com 10 anos, Febre Amarela - 1 dose, Influenza - ano da última campanha, COVID-19 - 1ª e 2ª doses ou dose única e demais doses de reforços), ASO (atualizado) e Ficha de Treinamento Inicial em

CONTRATO Nº 9-12583-SERV-10-2023– HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A MAA CONSULTORIA
MÉDICO CIENTÍFICA LTDA.

Segurança do Trabalho, e referente à CONTRATADA, PPRA e PCMSO atualizados.

5.4. FISCALIZAÇÃO

- 5.4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.
- 5.4.2. As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão no Cronograma de Trabalho Anual, eventuais demandas e Normas vigentes.
- 5.4.3. A equipe da residência médica deverá desenvolver-se em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a FISCALIZAÇÃO, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato, ficando como sua obrigação e responsabilidade:
- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis à execução dos serviços;
 - b) esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
 - c) expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
 - e) solicitar a imediata retirada do serviço de qualquer integrante da equipe da CONTRATADA que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências da FISCALIZAÇÃO, independente de exposição de motivos;
 - g) relatar, oportunamente ao CONTRATANTE ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços ou inconveniências a terceiros;

5.4.4. A presença da FISCALIZAÇÃO designada pela CONTRATANTE na

CONTRATO Nº 9-12583-SERV-10-2023– HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A MAA CONSULTORIA
MÉDICO CIENTÍFICA LTDA.

unidade não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à
perfeita execução dos trabalhos.

5.5. SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO;

5.5.1. Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho:
 - ✓ Carteira de vacinação atualizada, incluindo vacina COVID-19, conforme item 5.3.1 subitens;
 - ✓ Evidências de educação continuada;
 - ✓ Sapato de segurança com CA (certificado de aprovação).
- b) Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

5.5.2. A CONTRATADA é obrigada a fiscalizar os residentes médicos quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral.

5.6. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.6.1. Os serviços coordenação, dadas suas características operacionais típicas de alta complexidade, deverão ser executadas nos dias da semana, conforme descrito no item dois deste documento.

CONTRATO Nº 9-12583-SERV-10-2023– HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A MAA CONSULTORIA
MÉDICO CIENTÍFICA LTDA.

5.7. IMPEDIMENTOS

- 5.7.1. Não poderá se habilitar empresas médicas com histórico que desabone a prestação de seus serviços em contrato anterior ou em vigor com o CONTRATANTE, vedando-as.

6. INDICADORES DE DESEMPENHO

- 6.1. Os serviços serão avaliados por indicadores a serem definidos pelo CONTRATANTE e comunicados expressa e previamente à CONTRATADA.

7. RELATÓRIO DE EVIDÊNCIAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 7.1. Apresentar juntamente com a emissão da Nota Fiscal as evidências dos serviços prestados;
- 7.2. A Contratada deve gerir o controle de escalas, passagens de plantões, confirmações de presença e troca de escala dos residentes médicos.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- Responsável técnico registrado no CREMEGO;
- Empresa devidamente registrada no CREMEGO;
- Atestado de capacidade técnica.

8. VALOR DE REFERÊNCIA

- 8.1. Valor mensal de teto máximo para a prestação de serviços é de R\$ 9.036,75 (nove mil e trezentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos) mensal.

**** Obs. Sendo os valores brutos inclusos os impostos da prestação de serviços;**

**CONTRATO Nº 9-12583-SERV-10-2023– HEMU
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO – IGH E A MAA CONSULTORIA
MÉDICO CIENTÍFICA LTDA.**

Anexo II – Proposta de preço

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DE: MAA CONSULTORIA MÉDICO CIENTÍFICA LTDA

ENDEREÇO: RUA 1124, Nº 469 (Qd.217 Lts.12/13), SALA 02 – SETOR MARISTA, GOIANIA – GO

CEP: 74.175-080. Fone: 62 99971-1453, 62 3518-1551

CNPJ: 04.901.544/0001-85

PARA: INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH

ENDEREÇO: Av. Antonio Carlos Magalhães, 3244, Sala 1323, Edifício Thomé de Souza Pituba,

Salvador – BA – CEP: 41800-700

CNPJ: 11.858.570/0001-14

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONSULTORIA MÉDICO CIENTÍFICA EM PESQUISA,
DESENVOLVIMENTO E ASSESSORIA MÉDICO CIENTÍFICA NA SEÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO
HOSPITAL ESTADUAL DA MULHER, DE ACORDO COM EDITAL 011/2023

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Hospital Estadual da Mulher de Goiânia, Rua R-7 com Av. Perimetral, S/N, Setor Oeste, Goiânia
– Goiás, CEP: 74.530-020.

VALOR DO CONTRATO:

FIXO MENSAL, R\$ 9.036,75 (nove mil, trinta e seis reais e setenta e cinco centavos)

FORMA DE PAGAMENTO:

Dia 20 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Goiânia, 11 de julho de 2023.


MARCO AURÉLIO ALBERNAZ
ADMINISTRADOR DA EMPRESA



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: LRGQT-NQR4Y-DEHRY-WBLJ8

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ MARCO AURELIO ALBERNAZ - Parte (CPF ***.916.801-**) em 17/10/2023
10:54 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.174.209.29	Não disponível
Autenticação	mar*****@gmail.com
Email verificado	
4tzWFQggitn8jNKcK2QD0u9NUTWIVLktWYKTEef/WLE=	
SHA-256	

⚠ (Assinatura pendente) Luisa Moura Gomes (CPF ***.941.665-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.wesign.com.br/validate/LRGQT-NQR4Y-DEHRY-WBLJ8>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.wesign.com.br/validate>

O **Instituto de Gestão e Humanização – IGH**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **Processo Seletivo** objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Consultoria Médica Científica em Pesquisa, Desenvolvimento e Assessoria Médica Científica na Seção de Ensino e Pesquisa** em prol do **HOSPITAL ESTADUAL DA MULHER - HEMU**, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120, atualmente sob gestão do **Contratante** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**, conforme especificações constantes dos Anexos deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O Processo Seletivo Simplificado será regido por este edital, seus anexos e eventuais retificações;
- 1.2.** O prazo de validade deste Processo Seletivo é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da homologação do resultado final no sítio do Instituto de Gestão e Humanização, no link de Processos Seletivos, na aba correspondente ao resultado de processos seletivos da unidade correspondente.
- 1.3.** Ocorrendo vacância e necessidade de suprimento emergencial, no prazo de validade da seleção, poderão ser convocados os proponentes classificados, respeitando a ordem de classificação, inclusive consultando o aceite da proposta do primeiro colocado;

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar do presente Processo Seletivo tantos quantos interessados que atendam a todas as condições e exigências deste Edital;
- 2.2.** Não será admitida a participação de empresas, na qualidade de proponentes, que:
 - a) Estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - b) Estrangeiras que não funcionem no País;
 - c) Empresa suspensa de participar em licitações ou impedida de contratar com o Estado de Goiás;
 - d) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

PROCESSO SELETIVO 011/2023 - HEMU

- e) Empresa que se encontre sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f) Empresa que esteja cumprindo pena de interdição temporária de direito devido à prática de atividades lesivas ao meio ambiente;
- g) Empresa que esteja proibida, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), de participar de licitação junto à Administração Pública.
- h) Sociedades cooperativas de mão de obra e/ou sociedade em conta de participação (SCP);

3. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO – SESSÃO PÚBLICA

- 3.1. As etapas deste processo seletivo ocorrerão em dia único, com a apresentação do envelope de Habilitação e Proposta de Preço para os serviços;
- 3.2. Os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, deverão ser entregues à Comissão de Processo Seletivo, através de envio eletrônico, pelo e-mail processoseletivo@igh.org.br, ou presencialmente, na data e horário abaixo especificados.
- 3.3. Eventual alteração no cronograma será devidamente publicada no site do IGH.
- 3.4. O envio eletrônico, ou entrega pessoalmente, em data e horário divergente do abaixo citado ensejará o não conhecimento da proposta.

Prazo único para apresentação de propostas: 11 de julho de 2023;

Horário: das 16:00h às 16:30h

Local para entrega da proposta presencialmente: Sala da diretoria administrativa do Hospital Estadual da Mulher - HEMU, localizada na Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120, Goiânia/Goiás.

4. DA IDENTIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1. O e-mail ou envelope deverá conter, além dos dados do proponente o endereçamento ao Instituto de Gestão e Humanização – IGH, da forma abaixo:

AO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH
PROCESSO SELETIVO Nº 011/2023 – HEMU

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1.** A etapa de Habilitação compõe-se de 03 (três) subetapas: Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal;
- 5.2.** Para fins de Habilitação Jurídica, será exigida a seguinte documentação:
- a) Cédula de identidade do representante legal da empresa;
 - b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
 - c) Cartão de CNPJ (Comprovante de inscrição e situação cadastral);
 - d) Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência emitida pelo Poder Judiciária com jurisdição da matriz do proponente.
- 5.3.** Para fins de Qualificação Técnica, será exigida a seguinte documentação:
- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa participante executou ou executa os serviços correlatos com o objeto deste edital e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto do presente processo seletivo;
- 5.4.** Quanto à Regularidade Fiscal, será exigida a seguinte documentação:
- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual de Goiás, e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
 - c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.
 - d) Prova de regularidade relativa junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 5.5.** Os documentos poderão ser apresentados em cópias sem autenticação, podendo a Comissão de Processo Seletivo solicitar, a qualquer tempo, documentos originais ou em cópias autenticadas;
- 5.6.** A não apresentação da totalidade dos documentos exigidos no dia e hora acima citados, ou ainda a apresentação de documentos ou certidões vencidas, poderá ensejar a automática inabilitação do proponente.

PROCESSO SELETIVO 011/2023 - HEMU

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A proposta deverá ser apresentada nos termos exigidos neste Edital, redigida com clareza, em língua portuguesa, com prazo não inferior a 90 dias contados da data de apresentação, devendo ainda necessariamente:

- a) Ser apresentada impressa e assinada, e se enviada por e-mail, em formato PDF;
- b) Conter todos os itens técnicos de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), com seus respectivos preços globais, inclusive todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Processo Seletivo;
- c) Conter as especificações técnicas dos serviços e eventuais equipamentos de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas da oferta;

6.2. A Proposta de Preço deverá conter ainda a identificação da empresa proponente, com a indicação do:

- a) Nome empresarial;
- b) CNPJ;
- c) Endereço completo, inclusive CEP;
- d) Telefone;
- e) Endereço eletrônico.
- f) Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus anexos;
- g) Quaisquer outras informações afins, imprescindíveis para a correta análise da proposta;

6.3. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital.

7. DO JULGAMENTO E ANÁLISE

7.1. Serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com os critérios de avaliação constantes deste Processo Seletivo.

7.2. Serão desclassificadas as propostas de preços:

- a) Que não atendam às exigências deste Processo;
- b) Que não apresentem os documentos conforme solicitados no item 04 deste Edital;

PROCESSO SELETIVO 011/2023 - HEMU

c) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, entendendo como inexequível proposta com valor inferior à 30% da segunda menor proposta apresentada;

7.3. Será considerado “melhor preço” proposto àquele que resultar no menor valor GLOBAL para execução dos serviços ora selecionados, observadas, inclusive, a melhor técnica proposta;

7.4. O IGH se reserva ao direito de realizar, se necessário, eventual negociação para obtenção de condições mais vantajosas, junto às empresas classificadas, a qual será enviada ao e-mail constante da proposta apresentada;

7.5. A obtenção de propostas substitutivas mais vantajosas importará na obrigatoriedade de sua apresentação escrita e assinada pelo Proponente, não cabendo qualquer direito de reclamação às demais proponentes.

8. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

8.1. O IGH publicará somente em seu website institucional o resultado do processo seletivo no link de Processos Seletivos, na aba correspondente ao presente processo seletivo.

9. DO PRAZO PARA RECURSO

9.1. Após a publicação de resultado, será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso escrito e encaminhado para o e-mail processoseletivo@igh.org.br, contendo a qualificação das partes e razões recursais, representação legal, sendo este julgado pela Comissão de Processo Seletivo, e publicada no website institucional no link de Processos Seletivos, na aba correspondente ao presente processo seletivo.

10. DO CONTRATO

10.1. As obrigações decorrentes do presente processo seletivo serão formalizadas através da assinatura de contrato de prestação de serviços, do qual fará parte, independentemente de transcrição, do presente Edital, seus anexos e a proposta do proponente vencedor, no que couber;

10.2. Após a homologação do resultado final do processo seletivo, o proponente vencedor será convocado por escrito, para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual;

PROCESSO SELETIVO 011/2023 - HEMU

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1. É assegurado ao IGH o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, o presente processo seletivo, dando ciência aos proponentes, mediante publicação no website no link de Processos Seletivos, na aba correspondente ao presente processo seletivo.
- 11.2. É facultado ao IGH, em qualquer fase do presente processo seletivo, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- 11.3. Na hipótese de discordância entre o quanto exposto no edital, termo de referência e anexos, e as propostas apresentadas, valerá o quanto descrito no edital, termo de referência e anexos.
- 11.4. As decisões referentes a este processo seletivo deverão ser comunicadas aos proponentes mediante publicação no website no link de Processos Seletivos, na aba correspondente ao presente processo seletivo, ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, principalmente mediante o e-mail informado na proposta;
- 11.5. O IGH poderá, a qualquer tempo que anteceda a celebração do instrumento contratual e a seu exclusivo critério, cancelar o processo seletivo, sem justificativa, e sem que caibam aos proponentes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
- 11.6. O prazo para eventual impugnação ou questionamentos sobre o presente edital será de 2 dias úteis, a fluir a partir da publicação do edital no site do IGH.
- 11.7. Será criada pasta específica para o presente processo seletivo no website do IGH (www.igh.org.br), onde todos os andamentos, decisões, resultados, recursos, e qualquer outro ato, serão publicados.
- 11.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos exclusivamente pelo Instituto de Gestão e Humanização – IGH.

Goiás, 29 de junho de 2023.

Comissão de Processo Seletivo

Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Ofício nº 208/2023 DG-HEMU

**TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE
CONSULTORIA MÉDICA CIENTÍFICA EM PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E
ASSESSORIA MÉDICO CIENTÍFICA NA SEÇÃO DE ENSINO E PESQUISA**

1. OBJETIVO DOS SERVIÇOS

O presente documento estabelece as condições técnicas mínimas a serem respeitadas pela CONTRATADA para a prestação de serviços na área de consultoria médica científica em pesquisa, desenvolvimento e assessoria médico científica na seção de ensino e pesquisa no **Hospital Estadual da Mulher - HEMU**, gerido pelo **Instituto de Gestão e Humanização – IGH**, conforme Contrato de Gestão nº 131/2012 – SES/GO.

2. DEFINIÇÕES

É compreendido como serviços na área de consultoria médica científica em pesquisa, desenvolvimento e assessoria médico científica na seção de ensino e pesquisa, prestados por um coordenador médico especialista integrante do corpo docente da instituição de saúde, com experiência na supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre residência médica, conforme condição abaixo designado:

2.1. O trabalho do médico obstetra abrangerá as seguintes funções:

- a. Adotar as medidas proativas cabíveis, visando o melhor nível de assistência e menor tempo de espera, considerando-se as variáveis técnicas;
- b. Orientar e supervisionar o médico residente em todas as atividades, avaliá-lo de forma continuada e estimular seu desenvolvimento técnico-profissional e ético;
- c. Deverá ser médico especialista integrante do corpo docente da instituição de saúde, com experiência na supervisão de médicos residentes e domínio da

legislação sobre residência médica. Será eleito pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica da instituição de saúde.

- a. Apoiar o Corpo Diretivo da Unidade de acordo com as rotinas estabelecidas pela CONTRATANTE e Normas Legais previstas;
- b. Todos os assuntos relacionados a RM deverão, em primeira instância, ser discutidos e aprovados pela COREME da instituição;
- c. Coordenar as atividades em relação ao COREME, convocar reuniões e presidi-las, encaminhar à instituição de saúde as decisões da COREME;
- d. Coordenar o processo seletivo dos programas de residência médica do HEMU;
- e. Apoiar a Gerência, Coordenações de Enfermagem, o Coordenador Médico da Obstetrícia e Ginecologia e a Diretoria Técnica na gestão de leitos da unidade;
- f. Colaborar com as Coordenações Médicas e Multidisciplinares, com a Gerência de Enfermagem, e com a Diretoria Técnica do hospital, objetivando a eficiência assistencial, operacional e administrativa dos serviços hospitalares;
- g. Preencher, adequadamente, o prontuário dos pacientes para efeito de registro técnico legal, estatística e pesquisa científica;
- h. Representar o programa de residência médica do HEMU nas reuniões da COREME;
- i. Cumprir todas as normas emanadas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar-CCIH do CONTRATANTE;

- j. Proporcionar ao SAME, através do adequado registro de atividades, condições de coletar dados para fins estatísticos;
- k. Zelar pelo fiel cumprimento do Programa de Residência Médica –PRM, suas normas técnicas, administrativas, disciplinares, organizando escala de atividades e férias do Médico Residente e Preceptores, compatibilizando as diversas atividades do Programa de Residência Médica – PRM e aplicando eventuais medidas disciplinares;
- l. Preencher adequadamente todos os campos e documentos do prontuário eletrônico registrando adequadamente todos os procedimentos por ele realizado. Possuir o cadastro no sistema MV atualizado e certificação digital.
- m. Colaborar com o Núcleo de Segurança do Paciente e Comissões Hospitalares constituídas para o bom andamento de suas atividades;
- n. Colaborar ativamente na humanização do atendimento hospitalar;
- o. Zelar pela guarda, controle, manutenção e conservação dos equipamentos e materiais utilizados;
- p. Cumprir as condutas previstas em protocolos Institucionais, salvo situações tecnicamente incontestáveis que deverão ser registradas em Prontuário do paciente e encaminhadas à Diretoria Técnica do Contratante;
- q. Promover pesquisa científica em seu campo de atuação;
- r. Primar pelo respeito ao consagrado sistema da hierarquia em todas as atividades desenvolvidas no hospital;

- s. Promover educação permanente, em consonância com as Coordenações, com as equipes médicas;
- t. Participar de reuniões e outras atividades quando convocadas pelas Diretorias do CONTRATANTE;
- u. Cumprir fielmente as Normas Institucionais do CONTRATANTE, bem como as normas legais;
- v. Colaborar com a programação e execução das atividades teóricas do Programa de Residência Médica – PRM. Avaliar trimestralmente os programas de residência médica da instituição, acompanhamento da avaliação trimestral dos médicos residentes e solicitar o credenciamento dos programas no mesmo ano em que vence a validade do credenciamento.
- w. Promover a revisão e evolução contínua do programa de residência médica representado, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais. Avaliando com regularidade e continuidade os Médicos Residentes, apresentando relatórios trimestrais à COREME. Avaliar anualmente os preceptores e as diversas atividades do Programa de Residência Médica – PRM, apresentando conclusões ao COREME;
- x. Apoiar as Diretorias na execução e cumprimento de metas e outras obrigações contratuais do CONTRATANTE junto à Secretaria Estadual de Saúde–SES.

3. NORMAS APLICÁVEIS

Este documento visa definir os princípios básicos e normas técnicas que nortearão a execução dos serviços médicos em obstetrícia.

Os serviços deverão obedecer às normas e procedimentos enumerados a seguir e suas atualizações:

- a. Diretrizes para a implantação de complexos reguladores– NIR
- b. Portaria SAS N.º 39 de 06 de fevereiro de 2006– NIR
- c. Portaria SAS N.º 505 de 08 de agosto de 2002– NIR
- d. Portaria SAS N.º 589 de 27 de dezembro de 2001– NIR
- e. NOB-SUS N.º 93 Brasília, 1993 – NIR
- f. NOB-SUS N.º 96 Brasília, 1996 – NIR
- g. Política Nacional de atenção às urgências 2. ed. Brasília 2004 – Pronto Atendimento, Observações, UTI, Enfermarias, Centro Cirúrgicos
- h. NR-5 - Comissão Interna de prevenção de acidentes;
- i. NR-6 - Equipamento de proteção individual;
- j. NR-7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- k. NR-9 - PPRA – Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais;
- l. PORTARIA MTE N.º 3.214/78 – Qualidade do ambiente para o trabalhador: Normas Regulamentadoras;
- m. NR-24 - Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;
- n. NR-32 - Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;
- o. NR-33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaço Confinado;
- p. RDC-50 - Regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- q. RDC-07 – Requisitos sobre UTI
- r. Portaria 895 – Requisitos de UTI
- s. Portaria 1366 de Rede de Urgência e Emergência;
- t. CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA – CFM
- u. SÉRIE PACTOS DA SAÚDE vol. 6 – NIR
- v. RESOLUÇÃO CFM Nº 2.156/2016 - Estabelece os critérios de admissão e alta em unidade de terapia intensiva.
- w. PORTARIA Nº 529, DE 1º DE ABRIL DE 2013 - Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
- x. Programa Nacional de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (2016-2020)
- y. LEI N.º 15.802 – NT. N.º 17/2014/CBMGO - Brigada de incêndio

5. REQUISITOS TÉCNICOS DE APLICAÇÃO GERAL

5.1. OBJETIVO

- 5.1.1.** Estas especificações são de caráter geral e farão parte integrante do Termo de Contrato, independentemente de sua transcrição.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.2.1.** Liberação dos acessos necessários na unidade para a movimentação dos médicos da CONTRATADA.
- 5.2.2.** Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 5.2.3.** Efetuar os pagamentos regularmente aos profissionais de forma que não impacte na prestação do serviço na unidade conforme condições estabelecidas.
- 5.2.4.** Manter preposto, formalmente designado pela Administração, para fiscalizar o Contrato. A Fiscalização do CONTRATANTE não exime a contratada das responsabilidades elencadas no item 5.3.

5.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.3.1.** É obrigação da CONTRATADA fornecer a mão de obra médica necessária, todos os dias durante o mês para operacionalização dos setores, conforme previsto no item “2” acima, assegurando e mantendo a segurança do paciente e os itens do contrato, sendo isso de responsabilidade da CONTRATADA:

- a. Todos os médicos da empresa obrigatoriamente deverão preencher corretamente a escala de Robson para 100% dos pacientes atendidos, Check-List do Nascimento Seguro, POPs da assistência. Além de preencher toda a folha de mudança de paciente quando necessário;

- b. Garantir treinamento periódico para toda a sua equipe médica, apresentando cronograma semestral à CONTRATANTE, para garantir a prestação de serviços adequada;
- c. Fornecer, às suas expensas, materiais e equipamentos de proteção individual aos funcionários dentro da sua supervisão, com exceção dos ligados diretamente à assistência (luvas de procedimentos, etc.);
- d. A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais cooperados possuam Certificação Digital A3 para acesso e registro de todos os procedimentos no Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP, ficando a CONTRATADA responsável pelos custos que envolvem a confecção e renovação dos cartões de assinatura digital. A CONTRATADA deverá garantir a assinatura de todos os documentos e registros no Prontuário Eletrônico do Paciente, na data de realização deste, e ainda regularizar quaisquer pendências de assinatura quando da finalização e/ou rompimento do credenciamento;
- e. A CONTRATADA deverá garantir que os cooperados compareçam à unidade, portando crachá de identificação;
- f. Os médicos da CONTRATADA deverão estar devidamente registrados e regulares com o Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás – CREMEGO.
- g. Empregar mão de obra qualificada, habilitada e compatível com o grau de especialização do serviço, conforme Regimento Interno da CONTRATANTE;
- h. Manter quantitativo de postos suficientes para atendimento dos serviços previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA, sem interrupção, seja por

motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o IGH;

- i. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamentos aos empregados e dos recolhimentos dos encargos sociais/trabalhistas;
- j. Apresentar e homologar com o CONTRATANTE a relação nominal e documental dos Médicos em atividade nas dependências do CONTRATANTE, mencionando os respectivos endereços residenciais, e documentos pertinentes, comunicando qualquer alteração para atualização do CNES e demais órgãos;
- k. Ser responsável pelo gerenciamento dos serviços para tratar com a FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados à execução dos serviços;
- l. Substituir, sempre que solicitado/exigido pelo CONTRATANTE e **independentemente de apresentação da justificativa por parte desta**, qualquer médico cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou à prestação dos serviços de acordo com o padrão do estabelecimento;
- m. Receber, acompanhar e prestar as informações solicitadas por órgãos fiscalizadores no desempenho de suas atribuições, devendo ainda submeter as notificações a Diretora Geral e Técnica da Unidade;
- n. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados;

- o. Responsabilizar-se legalmente no tocante a eventuais infrações na esfera civil, penal, trabalhista, tributária e ética profissional;
- p. Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a CONTRATADA informar ao IGH, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;
- q. Responder pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham de má execução dos serviços;
- r. Responder por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviços, do CONTRATANTE ou de terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, de forma a propiciar as condições originais;
- s. Assegurar o cumprimento de todas as solicitações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), comissões de prontuário e de documentação, comissão e comitê de óbito e por toda a equipe médica;
- t. Manter atualizado e disponibilizar junto ao SESMT, referente a cada médico que prestar serviço ao CONTRATANTE, o Controle de Vacinação (Cartão vacinal contendo as vacinas: Hepatite B - 3 doses, DT - 3 doses, reforço com 10 anos, Febre Amarela - 1 dose, Influenza - ano da última campanha, COVID-19 - 1ª e 2ª doses ou dose única e demais doses de reforços), ASO (atualizado) e Ficha de Treinamento Inicial em

Segurança do Trabalho, e referente à CONTRATADA, PPRA e PCMSO atualizados.

5.4. FISCALIZAÇÃO

5.4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

5.4.2. As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão no Cronograma de Trabalho Anual, eventuais demandas e Normas vigentes.

5.4.3. A equipe da residência médica deverá desenvolver-se em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a FISCALIZAÇÃO, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato, ficando como sua obrigação e responsabilidade:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis à execução dos serviços;
- b) esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- c) expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- e) solicitar a imediata retirada do serviço de qualquer integrante da equipe da CONTRATADA que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências da FISCALIZAÇÃO, independente de exposição de motivos;
- g) relatar, oportunamente ao CONTRATANTE ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços ou inconveniências a terceiros;

5.4.4. A presença da FISCALIZAÇÃO designada pela CONTRATANTE na

unidade não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.

5.5. SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO:

5.5.1. Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
 - ✓ Carteira de vacinação atualizada, incluindo vacina COVID-19, conforme item 5.3.1 subitens;
 - ✓ Evidências de educação continuada;
 - ✓ Sapato de segurança com CA (certificado de aprovação).
- b) Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

5.5.2. A CONTRATADA é obrigada a fiscalizar os residentes médicos quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral;

5.6. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.6.1. Os serviços coordenação, dadas suas características operacionais típicas de alta complexidade, deverão ser executadas nos dias da semana, conforme descrito no item dois deste documento.

5.7. IMPEDIMENTOS

5.7.1. Não poderá se habilitar empresas médicas com histórico que desabone a prestação de seus serviços em contrato anterior ou em vigor com o CONTRATANTE, vedando-as.

6. INDICADORES DE DESEMPENHO

6.1. Os serviços serão avaliados por indicadores a serem definidos pelo CONTRATANTE e comunicados expressa e previamente à CONTRATADA.

7. RELATÓRIO DE EVIDÊNCIAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1. Apresentar juntamente com a emissão da Nota Fiscal as evidências dos serviços prestados;

7.2. A Contratada deve gerir o controle de escalas, passagens de plantões, confirmações de presença e troca de escala dos residentes médicos.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- Responsável técnico registrado no CREMEGO;
- Empresa devidamente registrada no CREMEGO;
- Atestado de capacidade técnica.

8. VALOR DE REFERÊNCIA

8.1. Valor mensal de teto máximo para a prestação de serviços é de R\$ 9.036,75 (nove mil e trezentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos) mensal.

**** Obs.** Sendo os valores brutos inclusos os impostos da prestação de serviços;

FAZENDA / IMÓVEL RURAL

NIQUELÂNDIA 100 alqs. na beira do GO, plantando 75 soja, boa água. (62) 95964-3844 CR-25253

NORTE GOIANO - Fazenda 100 Alqueires, terra de Cultura de Guarariro, R\$ 65 mil por alq. Tr. (62) 98244-7040 Sandro / (62) 99152-1171 Fábio

NORTE GOIANO - Fazenda 264 Alqueires, com 215 de ponto, R\$ 80 mil reais por alq. Tr. (62) 98244-7040 Sandro / (62) 99152-1171 Fábio

NOVA AMÉRICA 136 alqs. ca. curral, na beira da GO, arte, parte de trama, 99451-6608 C13103

ORIZONA - 16 alqs. de terra, região de soja, terra boa, 2 km de beira de rio, R\$310.000. (62) 98405-3733 / 99359-0429 C-10766

PALMINÓPOLIS - Chácara 2.992m², beira Rio Turvo, R\$ 120 mil, Oportunidade. (62) 98415-8715 C-6899

PASSA QUATRO 40 alqs. casa, curral, formação, água, Ac. Imóvel, comercial. 99451-6608 C13103

RODAS D'ÁGUA RICHIERE 2 KM. BARRA DOS P. GADO. CAIXAS D'ÁGUA TIPO TAÇA. TUDO EM ATÉ 10 PAGAMENTOS. (62) 3298-1098 / 99507-1200 99459-0244

SUL DO TOCANTINS - Fazenda 225 Alqueires, terra parte barba e Juguirada, R\$ 45 mil Reais por alq. Tr. (62) 98244-7040 Sandro / (62) 99152-1171 Fábio

TAQUARAL 46 alqs, casa, curral, boa de terra, terra de cultura, porteira fechada. 99616-2623 C13103

TRINDADE - 33 Alqs. Acei la imóvel comercial em Goiânia, R\$ 475 mil o alq. Tr. (62) 99692-0755

URIQUICU - Fazenda 106 Alqueires, dupla atividade, R\$ 154 mil por alq. Tr. (62) 98244-7040 Sandro / (62) 99152-1171 Fábio

VIANÓPOLIS 30.000m². As margens do Rio dos Bois, Casa nova com 4 quartos, toda no porcelanato, sala, cozinha, banheiro, fogão capião na área, rede e rego d'água, Fácil acesso, 8 km de Goiânia, 5 km de cháco, ACEITO PERMUTAÇÃO. VALOR, OBR. TERREIRO ESCRITURADO. Aceito como forma de pagamento, R\$ 550 mil. Tr. (62) 99403-7500 / falar com Danilo.

POUSADA RIO QUENTE. Venda 1 Titulo. Faltando Faltando. Tratar: (62) 99224-8766

POUSADA DO RIO QUENTE. Venda e compra título. Tr. 64-9985-001

LAZER E BELEZA

BELEZA E ESTÉTICA

TÍTULO DE CLUBE

NEGÓCIOS

CASA E ELETRÔNICOS

SERVIÇOS

ACOMPANHANTES

ANIMAIS DOMÉSTICOS

VENDO CHIHUAHUA

ALONSO 1,80m, moreno malhado, bem dotado, espec. casin e vocô, com condução. 62 98567-388

ELETRÔNICOS

CASA DOS MONITORES - ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM: CPMs, MONITORES E IMPRESSORAS. (62) 3911-6968 / 99827-9753

PARA 3ª IDADE

em domicílio. Ensino: celulares, notebook, computadores, impressoras e assist. técnica em domicílio. Tr. (62) 99692-3013 Adilândia

FINANCEIRA

A maioria do pagamento antecipado de qualquer quantia para recebimento de empréstimo financeiro, pode ser investido de forma segura. Avise de forma segura, consulte a Pessoa de sua cidade ou a Equipe Financeira do Curador.

CONSORCIO

A exigência de pagamento antecipado de qualquer quantia para recebimento de consórcio de veículos automotivos, pode ser indicio de golpe contra consumidores. Antes de fechar negócio, consulte o Procon de sua cidade ou a Delegacia Estadual do Consumidor.

DINHEIRO E FINANÇAS

CONSORCIO Desistiu de pagar, receba as prestações pagas. Fone: (62) 3212-2437 / 99289-1805 / 99500-7028

SERASA / SPC

(ou CPF pague depois) Limpa nome. R\$ 600,00. Tr. (61) 9120-6134 ou (61) 4141-9999

LAZER E BELEZA

LAZER E BELEZA

TÍTULO DE CLUBE

LAZER E BELEZA

TÍTULO DE CLUBE

LAZER E BELEZA

TÍTULO DE CLUBE

LAZER E BELEZA

TÍTULO DE CLUBE

LAZER E BELEZA

TÍTULO DE CLUBE

LAZER E BELEZA

TÍTULO DE CLUBE

LAZER E BELEZA

TÍTULO DE CLUBE

LAZER E BELEZA

TÍTULO DE CLUBE

LAZER E BELEZA

TÍTULO DE CLUBE

LAZER E BELEZA

TÍTULO DE CLUBE

LAZER E BELEZA

TÍTULO DE CLUBE

LAZER E BELEZA

ACOMPANHANTES

ANDREIA Coroa morena clara, seios fartos super caninhos, atendo com local no Centro ou no hotel e domicílio 62 9950-3463 Particular

ACOMPANHANTES

RODRIGO - Moreno, discreto, sigiloso para casais e mulheres 62 99844-6453

EXOTERISMO

CABOCLA TIRA PRICASA Carlos Rêgo, 70z, faz, desfoz trabalho, Consulta ao alcance de todos. JD, América 3274-2925 / 993-70-5533 / 98448-4958 293

MENSAGENS

MARCELO - Conhecer alguém especial / Novas amizades. Tr. (62) 99439-0521 / 9917-6381

COMÉRCIO E INDÚSTRIA

DECLARAÇÃO DARLANE KATIA SILVA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, portadora do CPF 04558331-30 e da CLRG 8.044951 SSPGO, residente e domiciliada em Trindade/GO, DE-CLARA PARA OS DEVIDOS FINS que perdeu em local e data ignorada, o contrato de compra e venda referente ao Lote 13 (13) da quadra nº (44) do loteamento denominado PARQUE LOS ANGELES, 1a Etapa, Goiânia/GO, Da Empresa Córrea Empreendimentos Imobiliários Ltda, assumindo todos e quaisquer responsabilidades pelo ato.

COMÉRCIO E INDÚSTRIA

DECLARAÇÃO DARLANE KATIA SILVA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, portadora do CPF 04558331-30 e da CLRG 8.044951 SSPGO, residente e domiciliada em Trindade/GO, DE-CLARA PARA OS DEVIDOS FINS que perdeu em local e data ignorada, o contrato de compra e venda referente ao Lote 13 (13) da quadra nº (44) do loteamento denominado PARQUE LOS ANGELES, 1a Etapa, Goiânia/GO, Da Empresa Córrea Empreendimentos Imobiliários Ltda, assumindo todos e quaisquer responsabilidades pelo ato.

COMÉRCIO E INDÚSTRIA

DECLARAÇÃO DARLANE KATIA SILVA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, portadora do CPF 04558331-30 e da CLRG 8.044951 SSPGO, residente e domiciliada em Trindade/GO, DE-CLARA PARA OS DEVIDOS FINS que perdeu em local e data ignorada, o contrato de compra e venda referente ao Lote 13 (13) da quadra nº (44) do loteamento denominado PARQUE LOS ANGELES, 1a Etapa, Goiânia/GO, Da Empresa Córrea Empreendimentos Imobiliários Ltda, assumindo todos e quaisquer responsabilidades pelo ato.

COMÉRCIO E INDÚSTRIA

DECLARAÇÃO DARLANE KATIA SILVA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, portadora do CPF 04558331-30 e da CLRG 8.044951 SSPGO, residente e domiciliada em Trindade/GO, DE-CLARA PARA OS DEVIDOS FINS que perdeu em local e data ignorada, o contrato de compra e venda referente ao Lote 13 (13) da quadra nº (44) do loteamento denominado PARQUE LOS ANGELES, 1a Etapa, Goiânia/GO, Da Empresa Córrea Empreendimentos Imobiliários Ltda, assumindo todos e quaisquer responsabilidades pelo ato.

COMÉRCIO E INDÚSTRIA

DECLARAÇÃO DARLANE KATIA SILVA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, portadora do CPF 04558331-30 e da CLRG 8.044951 SSPGO, residente e domiciliada em Trindade/GO, DE-CLARA PARA OS DEVIDOS FINS que perdeu em local e data ignorada, o contrato de compra e venda referente ao Lote 13 (13) da quadra nº (44) do loteamento denominado PARQUE LOS ANGELES, 1a Etapa, Goiânia/GO, Da Empresa Córrea Empreendimentos Imobiliários Ltda, assumindo todos e quaisquer responsabilidades pelo ato.

COMÉRCIO E INDÚSTRIA

DECLARAÇÃO DARLANE KATIA SILVA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, portadora do CPF 04558331-30 e da CLRG 8.044951 SSPGO, residente e domiciliada em Trindade/GO, DE-CLARA PARA OS DEVIDOS FINS que perdeu em local e data ignorada, o contrato de compra e venda referente ao Lote 13 (13) da quadra nº (44) do loteamento denominado PARQUE LOS ANGELES, 1a Etapa, Goiânia/GO, Da Empresa Córrea Empreendimentos Imobiliários Ltda, assumindo todos e quaisquer responsabilidades pelo ato.

COMÉRCIO E INDÚSTRIA

DECLARAÇÃO DARLANE KATIA SILVA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, portadora do CPF 04558331-30 e da CLRG 8.044951 SSPGO, residente e domiciliada em Trindade/GO, DE-CLARA PARA OS DEVIDOS FINS que perdeu em local e data ignorada, o contrato de compra e venda referente ao Lote 13 (13) da quadra nº (44) do loteamento denominado PARQUE LOS ANGELES, 1a Etapa, Goiânia/GO, Da Empresa Córrea Empreendimentos Imobiliários Ltda, assumindo todos e quaisquer responsabilidades pelo ato.

COMÉRCIO E INDÚSTRIA

DECLARAÇÃO DARLANE KATIA SILVA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, portadora do CPF 04558331-30 e da CLRG 8.044951 SSPGO, residente e domiciliada em Trindade/GO, DE-CLARA PARA OS DEVIDOS FINS que perdeu em local e data ignorada, o contrato de compra e venda referente ao Lote 13 (13) da quadra nº (44) do loteamento denominado PARQUE LOS ANGELES, 1a Etapa, Goiânia/GO, Da Empresa Córrea Empreendimentos Imobiliários Ltda, assumindo todos e quaisquer responsabilidades pelo ato.

COMÉRCIO E INDÚSTRIA

DECLARAÇÃO DARLANE KATIA SILVA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, portadora do CPF 04558331-30 e da CLRG 8.044951 SSPGO, residente e domiciliada em Trindade/GO, DE-CLARA PARA OS DEVIDOS FINS que perdeu em local e data ignorada, o contrato de compra e venda referente ao Lote 13 (13) da quadra nº (44) do loteamento denominado PARQUE LOS ANGELES, 1a Etapa, Goiânia/GO, Da Empresa Córrea Empreendimentos Imobiliários Ltda, assumindo todos e quaisquer responsabilidades pelo ato.

COMÉRCIO E INDÚSTRIA

DECLARAÇÃO DARLANE KATIA SILVA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, portadora do CPF 04558331-30 e da CLRG 8.044951 SSPGO, residente e domiciliada em Trindade/GO, DE-CLARA PARA OS DEVIDOS FINS que perdeu em local e data ignorada, o contrato de compra e venda referente ao Lote 13 (13) da quadra nº (44) do loteamento denominado PARQUE LOS ANGELES, 1a Etapa, Goiânia/GO, Da Empresa Córrea Empreendimentos Imobiliários Ltda, assumindo todos e quaisquer responsabilidades pelo ato.

COMÉRCIO E INDÚSTRIA

DECLARAÇÃO DARLANE KATIA SILVA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, portadora do CPF 04558331-30 e da CLRG 8.044951 SSPGO, residente e domiciliada em Trindade/GO, DE-CLARA PARA OS DEVIDOS FINS que perdeu em local e data ignorada, o contrato de compra e venda referente ao Lote 13 (13) da quadra nº (44) do loteamento denominado PARQUE LOS ANGELES, 1a Etapa, Goiânia/GO, Da Empresa Córrea Empreendimentos Imobiliários Ltda, assumindo todos e quaisquer responsabilidades pelo ato.

COMÉRCIO E INDÚSTRIA

DECLARAÇÃO DARLANE KATIA SILVA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, portadora do CPF 04558331-30 e da CLRG 8.044951 SSPGO, residente e domiciliada em Trindade/GO, DE-CLARA PARA OS DEVIDOS FINS que perdeu em local e data ignorada, o contrato de compra e venda referente ao Lote 13 (13) da quadra nº (44) do loteamento denominado PARQUE LOS ANGELES, 1a Etapa, Goiânia/GO, Da Empresa Córrea Empreendimentos Imobiliários Ltda, assumindo todos e quaisquer responsabilidades pelo ato.

COMÉRCIO E INDÚSTRIA

DECLARAÇÃO DARLANE KATIA SILVA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, portadora do CPF 04558331-30 e da CLRG 8.044951 SSPGO, residente e domiciliada em Trindade/GO, DE-CLARA PARA OS DEVIDOS FINS que perdeu em local e data ignorada, o contrato de compra e venda referente ao Lote 13 (13) da quadra nº (44) do loteamento denominado PARQUE LOS ANGELES, 1a Etapa, Goiânia/GO, Da Empresa Córrea Empreendimentos Imobiliários Ltda, assumindo todos e quaisquer responsabilidades pelo ato.

COMÉRCIO E INDÚSTRIA

DECLARAÇÃO DARLANE KATIA SILVA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, portadora do CPF 04558331-30 e da CLRG 8.044951 SSPGO, residente e domiciliada em Trindade/GO, DE-CLARA PARA OS DEVIDOS FINS que perdeu em local e data ignorada, o contrato de compra e venda referente ao Lote 13 (13) da quadra nº (44) do loteamento denominado PARQUE LOS ANGELES, 1a Etapa, Goiânia/GO, Da Empresa Córrea Empreendimentos Imobiliários Ltda, assumindo todos e quaisquer responsabilidades pelo ato.

PUBLICIDADE LEGAL

COMUNICADOS

COMUNICADO

A Empresa GERNESHEIMER PLASTICOS SAO PAULO LTDA, com endereço na Rua V.P. 58, 581, 06 A, MODULO 02, BARRIO DO MEIO, DISTRITO AGRICOLA INDUSTRIAL DE ANAPOLIS, ANAPOLIS-GO, solicita que a Sra. CAMILA DOS ANJOS FONSECA, CPF 6092572-04, SÉRIE 0040-40, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, compareça ao setor de Recursos Humanos, para tratar de assuntos de seu interesse e relacionamento com o seu contrato de trabalho.

DECLARAÇÃO DARLANE

KATIA SILVA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, portadora do CPF 04558331-30 e da CLRG 8.044951 SSPGO, residente e domiciliada em Trindade/GO, DE-CLARA PARA OS DEVIDOS FINS que perdeu em local e data ignorada, o contrato de compra e venda referente ao Lote 13 (13) da quadra nº (44) do loteamento denominado PARQUE LOS ANGELES, 1a Etapa, Goiânia/GO, Da Empresa Córrea Empreendimentos Imobiliários Ltda, assumindo todos e quaisquer responsabilidades pelo ato.

DECLARAÇÃO DARLANE

KATIA SILVA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, portadora do CPF 04558331-30 e da CLRG 8.044951 SSPGO, residente e domiciliada em Trindade/GO, DE-CLARA PARA OS DEVIDOS FINS que perdeu em local e data ignorada, o contrato de compra e venda referente ao Lote 13 (13) da quadra nº (44) do loteamento denominado PARQUE LOS ANGELES, 1a Etapa, Goiânia/GO, Da Empresa Córrea Empreendimentos Imobiliários Ltda, assumindo todos e quaisquer responsabilidades pelo ato.

DECLARAÇÃO DARLANE

KATIA SILVA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, portadora do CPF 04558331-30 e da CLRG 8.044951 SSPGO, residente e domiciliada em Trindade/GO, DE-CLARA PARA OS DEVIDOS FINS que perdeu em local e data ignorada, o contrato de compra e venda referente ao Lote 13 (13) da quadra nº (44) do loteamento denominado PARQUE LOS ANGELES, 1a Etapa, Goiânia/GO, Da Empresa Córrea Empreendimentos Imobiliários Ltda, assumindo todos e quaisquer responsabilidades pelo ato.

DECLARAÇÃO DARLANE

KATIA SILVA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, portadora do CPF 04558331-30 e da CLRG 8.044951 SSPGO, residente e domiciliada em Trindade/GO, DE-CLARA PARA OS DEVIDOS FINS que perdeu em local e data ignorada, o contrato de compra e venda referente ao Lote 13 (13) da quadra nº (44) do loteamento denominado PARQUE LOS ANGELES, 1a Etapa, Goiânia/GO, Da Empresa Córrea Empreendimentos Imobiliários Ltda, assumindo todos e quaisquer responsabilidades pelo ato.

DECLARAÇÃO DARLANE

KATIA SILVA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, portadora do CPF 04558331-30 e da CLRG 8.044951 SSPGO, residente e domiciliada em Trindade/GO, DE-CLARA PARA OS DEVIDOS FINS que perdeu em local e data ignorada, o contrato de compra e venda referente ao Lote 13 (13) da quadra nº (44) do loteamento denominado PARQUE LOS ANGELES, 1a Etapa, Goiânia/GO, Da Empresa Córrea Empreendimentos Imobiliários Ltda, assumindo todos e quaisquer responsabilidades pelo ato.

DECLARAÇÃO DARLANE

KATIA SILVA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, portadora do CPF 04558331-30 e da CLRG 8.044951 SSPGO, residente e domiciliada em Trindade/GO, DE-CLARA PARA OS DEVIDOS FINS que perdeu em local e data ignorada, o contrato de compra e venda referente ao Lote 13 (13) da quadra nº (44) do loteamento denominado PARQUE LOS ANGELES, 1a Etapa, Goiânia/GO, Da Empresa Córrea Empreendimentos Imobiliários Ltda, assumindo todos e quaisquer responsabilidades pelo ato.

DECLARAÇÃO DARLANE

KATIA SILVA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, portadora do CPF 04558331-30 e da CLRG 8.044951 SSPGO, residente e domiciliada em Trindade/GO, DE-CLARA PARA OS DEVIDOS FINS que perdeu em local e data ignorada, o contrato de compra e venda referente ao Lote 13 (13) da quadra nº (44) do loteamento denominado PARQUE LOS ANGELES, 1a Etapa, Goiânia/GO, Da Empresa Córrea Empreendimentos Imobiliários Ltda, assumindo todos e quaisquer responsabilidades pelo ato.

DECLARAÇÃO DARLANE

KATIA SILVA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, portadora do CPF 04558331-30 e da CLRG 8.044951 SSPGO, residente e domiciliada em Trindade/GO, DE-CLARA PARA OS DEVIDOS FINS que perdeu em local e data ignorada, o contrato de compra e venda referente ao Lote 13 (13) da quadra nº (44) do loteamento denominado PARQUE LOS ANGELES, 1a Etapa, Goiânia/GO, Da Empresa Córrea Empreendimentos Imobiliários Ltda, assumindo todos e quaisquer responsabilidades pelo ato.

DECLARAÇÃO DARLANE

KATIA SILVA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, portadora do CPF 04558331-30 e da CLRG 8.044951 SSPGO, residente e domiciliada em Trindade/GO, DE-CLARA PARA OS DEVIDOS FINS que perdeu em local e data ignorada, o contrato de compra e venda referente ao Lote 13 (13) da quadra nº (44) do loteamento denominado PARQUE LOS ANGELES, 1a Etapa, Goiânia/GO, Da Empresa Córrea Empreendimentos Imobiliários Ltda, assumindo todos e quaisquer responsabilidades pelo ato.

DECLARAÇÃO DARLANE

KATIA SILVA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, portadora do CPF 04558331-30 e da CLRG 8.044951 SSPGO, residente e domiciliada em Trindade/GO, DE-CLARA PARA OS DEVIDOS FINS que perdeu em local e data ignorada, o contrato de compra e venda referente ao Lote 13 (13) da quadra nº (44) do loteamento denominado PARQUE LOS ANGELES, 1a Etapa, Goiânia/GO, Da Empresa Córrea Empreendimentos Imobiliários Ltda, assumindo todos e quaisquer responsabilidades pelo ato.

DECLARAÇÃO DARLANE

KATIA SILVA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, portadora do CPF 04558331-30 e da CLRG 8.044951 SSPGO, residente e domiciliada em Trindade/GO, DE-CLARA PARA OS DEVIDOS FINS que perdeu em local e data ignorada, o contrato de compra e venda referente ao Lote 13 (13) da quadra nº (44) do loteamento denominado PARQUE LOS ANGELES, 1a Etapa, Goiânia/GO, Da Empresa Córrea Empreendimentos Imobiliários Ltda, assumindo todos e quaisquer responsabilidades pelo ato.

DECLARAÇÃO DARLANE

KATIA SILVA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, portadora do CPF 04558331-30 e da CLRG 8.044951 SSPGO, residente e domiciliada em Trindade/GO, DE-CLARA PARA OS DEVIDOS FINS que perdeu em local e data ignorada, o contrato de compra e venda referente ao Lote 13 (13) da quadra nº (44) do loteamento denominado PARQUE LOS ANGELES, 1a Etapa, Goiânia/GO, Da Empresa Córrea Empreendimentos Imobiliários Ltda, assumindo todos e quaisquer responsabilidades pelo ato.

DECLARAÇÃO DARLANE

KATIA SILVA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, portadora do CPF 04558331-30 e da CLRG 8.044951 SSPGO, residente e domiciliada em Trindade/GO, DE-CLARA PARA OS DEVIDOS FINS que perdeu em local e data ignorada, o contrato de compra e venda referente ao Lote 13 (13) da quadra nº (44) do loteamento denominado PARQUE LOS ANGELES, 1a Etapa, Goiânia/GO, Da Empresa Córrea Empreendimentos Imobiliários Ltda, assumindo todos e quaisquer responsabilidades pelo ato.

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEQUINCO COLOCADO

PREGÃO PRESENCIAL 012/2023

O Município de Itapetininga, através da sua Prefeitura, torna público aos interessados, e em especial aos participantes do Pregão 012/2023, que a sessão será realizada no dia 10/07/2023, às 14h, no local a ser informado posteriormente. O interessado que não comparecer no dia 10/07/2023, às 14h, no local a ser informado posteriormente, ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta. O interessado que não comparecer no dia 10/07/2023, às 14h, no local a ser informado posteriormente, ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta. O interessado que não comparecer no dia 10/07/2023, às 14h, no local a ser informado posteriormente, ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEQUINCO COLOCADO

PREGÃO PRESENCIAL 012/2023

O Município de Itapetininga, através da sua Prefeitura, torna público aos interessados, e em especial aos participantes do Pregão 012/2023, que a sessão será realizada no dia 10/07/2023, às 14h, no local a ser informado posteriormente. O interessado que não comparecer no dia 10/07/2023, às 14h, no local a ser informado posteriormente, ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta. O interessado que não comparecer no dia 10/07/2023, às 14h, no local a ser informado posteriormente, ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta. O interessado que não comparecer no dia 10/07/2023, às 14h, no local a ser informado posteriormente, ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEQUINCO COLOCADO

PREGÃO PRESENCIAL 012/2023

O Município de Itapetininga, através da sua Prefeitura, torna público aos interessados, e em especial aos participantes do Pregão 012/2023, que a sessão será realizada no dia 10/07/2023, às 14h, no local a ser informado posteriormente. O interessado que não comparecer no dia 10/07/2023, às 14h, no local a ser informado posteriormente, ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta. O interessado que não comparecer no dia 10/07/2023, às 14h, no local a ser informado posteriormente, ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta. O interessado que não comparecer no dia 10/07/2023, às 14h, no local a ser informado posteriormente, ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEQUINCO COLOCADO

PREGÃO PRESENCIAL 012/2023

O Município de Itapetininga, através da sua Prefeitura, torna público aos interessados, e em especial aos participantes do Pregão 012/2023, que a sessão será realizada no dia 10/07/2023, às 14h, no local a ser informado posteriormente. O interessado que não comparecer no dia 10/07/2023, às 14h, no local a ser informado posteriormente, ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta. O interessado que não comparecer no dia 10/07/2023, às 14h, no local a ser informado posteriormente, ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta. O interessado que não comparecer no dia 10/07/2023, às 14h, no local a ser informado posteriormente, ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEQUINCO COLOCADO

 	PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO		ORDEM DE SERVIÇO: 0000393877
TÍTULO: Aviso de Edital HEMU diversos			
USUÁRIO: JOEL SOBRAL DE ANDRADE		LOGIN: joel.sobral	
CLIENTE: INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH 11.858.570/0017-09			
DATA DA PUBLICAÇÃO: 12/07/2023		SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: PUBLICADA	
DATA DO ENVIO: 11/07/2023		HORA: 09:35:06	
VALOR: 170,19		ALTURA (cm): 3.89	
COLUNA(S): 1	CM² (Colunas x altura): 3.89	JORNAL: Diário Oficial do Estado de Goiás	
CADERNO: Caderno Único		SEÇÃO: IV - Demais Poderes	
DADOS DO ARQUIVO	EXTENSÃO: docx		
IMPRESSÃO			
DATA: 19/07/2023		HORA: 10:02:45	USUÁRIO: JOEL SOBRAL DE ANDRADE

Aviso de Edital

O Instituto de Gestão e Humanização - IGH torna público que instaurou os seguintes processos seletivos no HEMU - HOSPITAL ESTADUAL DA MULHER: 012/2023 - HEMU, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica especializada; 013/2023 - HEMU, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de CME. O edital estará disponível no website Link - <https://www.igh.org.br/hmi-2023-atos-convocatorios-compras/>

Comissão de Processo Seletivo IGH

RECIBO DE DOCUMENTOS

Processo Seletivo nº. 011/2023 – HEMU

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA MÉDICA CIENTÍFICA

Proponente: MAA CONSULTORIA MÉDICO CIENTÍFICA LTDA.

CNPJ nº. 04.901.544/0001-85

Declaro para os devidos fins que recebi, em 11 de junho de 2023, às 16:00h, por intermédio do Representante da Empresa supracitada, envelope contendo a relação de documentos necessários para habilitação no Processo Seletivo abaixo descrito, em concordância com as determinações contidas no Edital:

- a) Contrato Social;
- b) Carteira de identidade de Marco Aurélio Albernaz;
- c) Carteira do CREMEGO de Marco Aurélio Albernaz;
- d) Cartão de CNPJ;
- e) 01 atestado de capacidade técnica;
- f) Certidão de especialista do CREMEGO;
- g) Certidão negativa de falência e concordata emitida pelo Tribunal de Justiça de Goiás em 11/07/2023;
- h) Certidão Negativa emitida pela SEFAZ Estadual Goiás em 11/07/2023, com validade de 60 dias;
- i) Certidão Negativa emitida pela SEFAZ Municipal de Goiânia em 11/07/2023, com validade até 08/10/2023;
- j) Certidão Negativa emitida Receita Federal em 11/07/2023, com validade até 07/01/2024;
- k) Certidão negativa emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF em 11/07/2023, relativa a regularidade do FGTS, com validade até 04/08/2023;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida em 11/07/2023 com validade até 07/01/2024;
- m) Proposta contendo 01 lauda;

Adriano Muricy

Comissão de Processo Seletivo

Representante da Proponente

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DE: MAA CONSULTORIA MÉDICO CIENTÍFICA LTDA

ENDEREÇO: RUA 1124, Nº 469 (Qd.217 Lts.12/13), SALA 02 – SETOR MARISTA, GOIANIA – GO

CEP: 74.175-080. Fone: 62 99971-1453, 62 3518-1551

CNPJ: 04.901.544/0001-85

PARA: INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH

ENDEREÇO: Av. Antonio Carlos Magalhães, 3244, Sala 1323, Edifício Thomé de Souza Pituba,

Salvador – BA – CEP: 41800-700

CNPJ: 11.858.570/0001-14

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONSULTORIA MÉDICO CIENTÍFICA EM PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E ASSESSORIA MÉDICO CIENTÍFICA NA SEÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO HOSPITAL ESTADUAL DA MULHER, DE ACORDO COM EDITAL 011/2023

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Hospital Estadual da Mulher de Goiânia, Rua R-7 com Av. Perimetral, S/N, Setor Oeste, Goiânia – Goiás, CEP: 74.530-020.

VALOR DO CONTRATO:

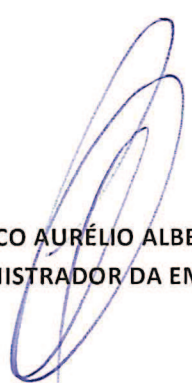
FIXO MENSAL, R\$ 9.036,75 (nove mil, trinta e seis reais e setenta e cinco centavos)

FORMA DE PAGAMENTO:

Dia 20 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Goiânia, 11 de julho de 2023.

MARCO AURÉLIO ALBERNAZ
ADMINISTRADOR DA EMPRESA



CONTRATO SOCIAL
MAA CONSULTORIA MÉDICO CIENTÍFICA LTDA

Pelo presente instrumento particular de contrato social, de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, os signatários:

MARCO AURÉLIO ALBERNAZ, brasileiro, solteiro, médico, nascido aos 05/02/1965 na cidade de Goiânia-GO, filho de Nidion Albernaz e Eneir Santana Albernaz, portador da Cédula de Identidade nº 1.407.932 expedida pela SSP/GO, inscrito no CRM-GO sob nº 5.394 e no CPF/MF sob nº 320.916.801-68, residente e domiciliado à Rua 3 nº 483, Aptº 701, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74115-050; e

PAULO ROGÉRIO ALBERNAZ, brasileiro, casado, médico, nascido aos 12/09/1963 na cidade de Goiânia-GO, filho de Nidion Albernaz e Eneir Santana Albernaz, portador da Cédula de Identidade nº 1.218.092 expedida pela SSP/GO, inscrito no CRM-GO sob nº 5.009 e no CPF/MF sob nº 320.983.911-53, residente e domiciliado à Rua T-15 nº 800, Quadra 132, Lotes 2/4, Aptº 1302, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74230-010.

Deliberam, de comum acordo e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade, que se regerá pela legislação vigente e por este contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade será por cotas de responsabilidade limitada e terá sede e foro à Rua 1.124 nº 469, Quadra 217, Lotes 12/13, Sala 2, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74175-080.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade girará sob a denominação social de **MAA CONSULTORIA MÉDICO CIENTÍFICA LTDA**, da qual farão uso ambos os sócios, mas tão somente nos negócios atinentes à sociedade, não sendo permitido o seu uso em casos particulares, principalmente em letras de favor, cartas de crédito, endossos, avais, fianças e quaisquer outros documentos semelhantes na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O sócio que usar indevidamente os negócios sociais ficará, individualmente, responsável pela infração e sujeito às cominações e consequências legais, inclusive perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O nome de fantasia da sociedade será: **MAA CONSULTORIA MÉDICO CIENTÍFICA**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objetivo da sociedade será a Prestação de Serviços Médico Científicos, de conformidade com as atividades abaixo descritas:

- * Pesquisa, Desenvolvimento e Assessoria Médico Científica;
- * Assistência Médica, Clínica, Cirúrgica e Diagnóstica;
- * Elaboração de Trabalhos Científicos e Pesquisas Clínicas;
- * Realização de Eventos relacionados à Medicina, tais como: palestras, cursos, conferências, seminários, congressos e simpósios.

PARÁGRAFO ÚNICO

A sociedade poderá exercer suas atividades em dependências próprias ou de terceiros, de acordo com sua conveniência, respeitadas as exigências dos órgãos fiscalizadores, principalmente as relacionadas aos procedimentos Cirúrgicos e Diagnósticos, que deverão ser exercidos em ambientes adequados e devidamente preparados para o exercício dessas atividades.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscrito e integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

MARCO AURÉLIO ALBERNAZ, subscrive e integraliza, neste ato, em moeda corrente do país, 1.999 (uma mil novecentas e noventa e nove) cotas, perfazendo R\$ 1.999,00 (um mil, novecentos e noventa e nove reais);

PAULO ROGÉRIO ALBERNAZ, subscrive e integraliza, neste ato, em moeda corrente do país, 1 (uma) cota, perfazendo R\$ 1,00 (um real).

CLÁUSULA QUINTA

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas para terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, cabendo a este o direito de preferência, em igualdade de condições, que se exercerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da comunicação formal.

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, nos termos do Artigo 2º "in fine" do Decreto 3.708 de 10 de janeiro de 1.919.

CLÁUSULA SÉTIMA

A gerência e a administração da sociedade serão exercidas, exclusivamente, pelo sócio MARCO AURÉLIO ALBERNAZ, com direito a retiradas mensais a título de pró-labore, respeitadas os limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda, sendo a quantia correspondente escriturada a débito da conta de despesas da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

Os honorários médicos estarão integralmente desvinculados de qualquer tipo de taxa, do capital social e/ou do caixa do estabelecimento, mesmo com a autorização do médico, ainda que ele tenha vínculo empregatício com o estabelecimento ou até mesmo que exista disposição de distribuição de lucros no final do exercício fiscal.

CLÁUSULA NONA

A 31 de dezembro de cada ano, será realizado um balanço geral do ativo e passivo, para apuração do resultado do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados, divididos entre os sócios, na proporção de suas cotas na sociedade, ou creditados em contas de reservas, para aumento do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade será representada, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, nas relações com os poderes públicos ou perante particulares, somente pelo sócio MARCO AURÉLIO ALBERNAZ, que assinará pela mesma, isoladamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O início das atividades sociais está previsto para 15 de fevereiro de 2002 e o prazo de sua duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Por deliberação da maioria dos cotistas, o capital social poderá ser aumentado a qualquer tempo, novos sócios poderão ser admitidos, criadas novas filiais, alterado o ramo de negócio ou transformada a presente em qualquer tipo de sociedade prevista no ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Nos casos de: falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá; devendo o sócio remanescente realizar um balanço geral extraordinário na empresa, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento, cujos haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos legítimos herdeiros do sócio falecido, caso estes não desejarem ingressar na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios comprometem-se, entre si, a agirem e procederem harmoniosamente, envidando seus esforços no contínuo desenvolvimento dos negócios sociais e da própria sociedade, atuando com lealdade e perseverança na consecução dos objetivos a que se propuseram.

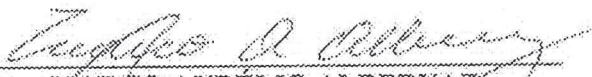
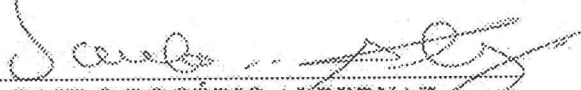
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os casos omissos, as divergências ou dúvidas que suscitarem entre os sócios, que não puderem ser dirimidos amigavelmente serão solucionados conforme as Leis vigentes aplicáveis à sua espécie.

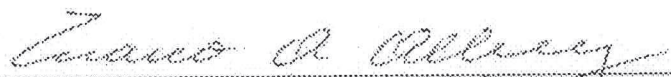
Os sócios declaram, expressamente, em cumprimento da legislação em vigor, que não estão sendo processados, nem foram definitivamente condenados, ainda que de modo temporário a crime cuja pena vede o acesso a cargos ou funções mercantis e comerciais.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato social, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

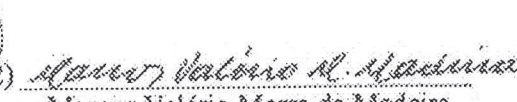
Goiânia-GO, 05 de fevereiro de 2002.


MARCO AURÉLIO ALBERNAZ

PAULO ROGÉRIO ALBERNAZ

ASSINATURA COMERCIAL POR QUEM DE DIREITO


MAA CONSULTORIA MÉDICO CIENTÍFICA LTDA
MARCO AURÉLIO ALBERNAZ

Testemunhas:

1) 	2) 
Sebastião Plínio Machado	Marcos Valério Marra da Madeira
CPF/MF 002.911.961-87	CPF/MF 278.325.461-15
CRC-GO 1172	CRC-GO 6.553

Ado. Vislione Albernaz
OAB-GO nº 680

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MAA CONSULTORIA MÉDICO CIENTÍFICA LTDA

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, de sociedade limitada, os signatários:

MARCO AURÉLIO ALBERNAZ, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido aos 05/02/1965 na cidade de Goiânia-GO, filho de Nídon Albernaz e Enerí Santana Albernaz, residente e domiciliado à Rua T-36 s/n, Quadra 153 Lotes 09/10, Aptº 503, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74223-050, portador da Carteira de Identidade nº **1.407.932** expedida pela SSP/GO em 04/08/1981, inscrito no CRM-GO sob nº **5.394** e no CPF/MF sob nº **320.916.801-68**; e

PAULO ROGÉRIO ALBERNAZ, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido aos 12/09/1963 na cidade de Goiânia-GO, filho de Nídon Albernaz e Enerí Santana Albernaz, residente e domiciliado à Rua T-15 nº 800, Quadra 132 Lotes 2/4, Aptº 1302, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74230-010, portador da Carteira de Identidade nº **1.218.092**, expedida pela SSP/GO em 03/04/1996, inscrito no CRM-GO sob nº **5.009** e no CPF/MF sob nº **320.983.911-53**;

Únicos sócios componentes da sociedade denominada **MAA CONSULTORIA MÉDICO CIENTÍFICA LTDA**, estabelecida à Rua 1.124 nº 469, Quadra 217, Lotes 12/13, Sala 2, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74175-080, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº **52201866750** em sessão de 14/02/2002, inscrita no CNPJ/MF sob nº **04.901.544/0001-85**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o seu contrato social, bem como adaptá-lo às disposições do Novo Código Civil, conforme determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/02 e ainda proceder a sua consolidação, dando-lhe nova redação, com a conseqüente revogação do anterior, sendo que o fazem da seguinte forma:

ITEM - I

O nome de fantasia da sociedade que era MAA Consultoria Médico Científica é alterado neste ato, para **MAA CENTRO DE PESQUISA CLÍNICA**.

ITEM - II

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas na sociedade, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/02.



**VAPT-VIÇA
CONTRATUAL**

ITEM - III

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do sócio remanescente; o cotista que pretender se retirar da sociedade ou transferir parte de suas cotas deverá comunicar ao sócio remanescente por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este o direito de preferência, em igualdade de preço e condições, que o utilizará, dentro de 60 (sessenta) dias da comunicação formal.

ITEM - IV

A administração da sociedade e o uso do nome empresarial serão exercidos exclusivamente pelo sócio **MARCO AURÉLIO ALBERNAZ**, com amplos poderes para gerir os negócios sociais, assinando individualmente, em todos os seus atos.

ITEM - V

É vedado aos sócios o uso da sociedade para fins estranhos aos interesses sociais, tais como: avais, abonos, fianças, endossos, ou quaisquer outras garantias em favor dos cotistas ou de terceiros. O sócio que usar indevidamente os negócios sociais ficará, individualmente, responsável pela infração e sujeito às cominações e consequências legais, inclusive perdas e danos.

ITEM - VI

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas da sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, para apuração dos lucros ou prejuízos.

ITEM - VII

No quadrimestre subsequente ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da administração e designarão administradores, quando for o caso.

ITEM - VIII

Os lucros ou prejuízos apurados em balanços anuais serão distribuídos aos sócios na proporção de suas cotas na sociedade ou escriturados em conta do patrimônio líquido para posterior aumento do capital social ou compensação com resultados de exercícios subsequentes.

ITEM - IX

Antes do encerramento do exercício social, no decorrer do ano calendário, a qualquer tempo, a sociedade poderá antecipadamente distribuir lucros aos sócios, desde que os valores sejam apurados e demonstrados contabilmente.



ITEM - X

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, depósitos abertos ou fechados, escritórios de representação ou qualquer outra dependência julgada necessária, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

ITEM - XI

O sócio **MARCO AURÉLIO ALBERNAZ**, terá direito a retiradas mensais a título de pró-labore, pelo exercício da administração da sociedade, que serão fixadas de comum acordo e a qualquer tempo, dentro das possibilidades da empresa, observadas as disposições regulamentares pertinentes, sendo a quantia correspondente escriturada a débito da conta de despesas da sociedade.

ITEM - XII

Nos casos de: falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo o sócio remanescente realizar um balanço geral extraordinário na empresa, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento, cujos haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos legítimos herdeiros do sócio falecido, caso não haja interesse destes em ingressar na sociedade. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

ITEM - XIII

Os sócios poderão deliberar pelo aumento do capital social, cabendo a cada um o direito de subscrição, na proporção de suas cotas, ressalvado o direito de preferência que poderá ser concedido ao outro sócio.

ITEM - XIV

Os sócios poderão a qualquer tempo, transformar a sociedade em qualquer outro tipo jurídico ou alterar os termos do presente contrato, desde que satisfaçam as exigências legais.

ITEM - XV

A exclusão de sócio por justa causa somente será admitida quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão colocando em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, devendo neste caso ser determinada reunião especialmente convocada para este fim, cientificando o acusado em tempo hábil, para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.



ITEM - XVI

As omissões, divergências ou dúvidas oriundas deste contrato serão solucionadas de comum acordo entre os sócios, em consonância com o disposto nos art. 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/02 e demais disposições legais vigentes, aplicáveis a sua espécie.

ITEM - XVII

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ITEM - XVIII

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los do livre exercício das atividades mercantis e da administração da sociedade.

ITEM - XIX

Os sócios comprometem-se, entre si, a agirem e procederem harmoniosamente, envidando seus esforços no contínuo desenvolvimento dos negócios sociais e da própria sociedade, atuando com lealdade e perseverança na consecução dos objetivos a que se propuseram.

ITEM - XX

As cláusulas contratuais, em decorrência das alterações havidas e das adequações à Lei nº 10.406/02, ficam reordenadas e consolidadas com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial de **MAA CONSULTORIA MÉDICO CIENTÍFICA LTDA**, com sede e domicílio à Rua 1.124 nº 469, Quadra 217, Lotes 12/13, Sala 2, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74175-080, e adota para nome de fantasia **MAA CENTRO DE PESQUISA CLÍNICA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo da sociedade é: Prestação de Serviços Médico Científicos, de conformidade com as atividades abaixo descritas:

- Pesquisa, Desenvolvimento e Assessoria Médico Científica;
- Assistência Médica, Clínica, Cirúrgica e Diagnóstica;
- Elaboração de Trabalhos Científicos e Pesquisas Clínicas;
- Realização de Eventos relacionados à Medicina, tais como: palestras, cursos, conferências, seminários, congressos e simpósios.



CLÁUSULA TERCEIRA

O início das atividades sociais deu-se em 15 de fevereiro de 2002 e o prazo de sua duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, já totalmente realizado em moeda corrente do País, distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

Nome dos sócios	Cotas	%	Valor R\$
Marco Aurélio Albernaz	1.999	99,95	1.999,00
Paulo Rogério Albernaz	1	0,05	1,00
Totais	2.000	100,00	2.000,00

CLÁUSULA QUINTA

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do sócio remanescente; o cotista que pretender se retirar da sociedade ou transferir parte de suas cotas deverá comunicar ao sócio remanescente por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este o direito de preferência, em igualdade de preço e condições, que o utilizará, dentro de 60 (sessenta) dias da comunicação formal.

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas na sociedade, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/02.

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade e o uso do nome empresarial são exercidos exclusivamente pelo sócio **MARCO AURÉLIO ALBERNAZ**, com amplos poderes para gerir os negócios sociais, assinando individualmente, em todos os seus atos.

PARÁGRAFO ÚNICO

É vedado aos sócios o uso da sociedade para fins estranhos aos interesses sociais, tais como: avais, abonos, fianças, endossos, ou quaisquer outras garantias em favor dos cotistas ou de terceiros. O sócio que usar indevidamente os negócios sociais ficará, individualmente, responsável pela infração e sujeito às cominações e consequências legais, inclusive perdas e danos.



CLÁUSULA OITAVA

Os honorários médicos estarão integralmente desvinculados de qualquer tipo de taxa, do capital social e/ou do caixa do estabelecimento, mesmo com a autorização do médico, ainda que ele tenha vínculo empregatício com o estabelecimento ou até mesmo que exista disposição de distribuição de lucros no final do exercício fiscal.

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas da sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, para apuração dos lucros ou prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA

No quadrimestre subsequente ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da administração e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os lucros ou prejuízos apurados em balanços anuais serão distribuídos aos sócios na proporção de suas cotas na sociedade ou escriturados em conta do patrimônio líquido para posterior aumento do capital social ou compensação com resultados de exercícios subsequentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Antes do encerramento do exercício social, no decorrer do ano calendário, a qualquer tempo, a sociedade poderá antecipadamente distribuir lucros aos sócios, desde que os valores sejam apurados e demonstrados contabilmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, depósitos abertos ou fechados, escritórios de representação ou qualquer outra dependência julgada necessária, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O sócio **MARCO AURÉLIO ALBERNAZ**, tem direito a retiradas mensais a título de pró-labore, pelo exercício da administração da sociedade, que serão fixadas de comum acordo e a qualquer tempo, dentro das possibilidades da empresa, observadas as disposições regulamentares pertinentes, sendo a quantia correspondente escriturada a débito da conta de despesas da sociedade.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Nos casos de: falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo o sócio remanescente realizar um balanço geral extraordinário na empresa, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento, cujos haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos legítimos herdeiros do sócio falecido, caso não haja interesse destes em ingressar na sociedade. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os sócios poderão deliberar pelo aumento do capital social, cabendo a cada um o direito de subscrição, na proporção de suas cotas, ressalvado o direito de preferência que poderá ser concedido ao outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os sócios poderão a qualquer tempo, transformar a sociedade em qualquer outro tipo jurídico ou alterar os termos do presente contrato, desde que satisfaçam as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A exclusão de sócio por justa causa somente será admitida quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão colocando em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, devendo neste caso ser determinada reunião especialmente convocada para este fim, cientificando o acusado em tempo hábil, para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As omissões, divergências ou dúvidas oriundas deste contrato serão solucionadas de comum acordo entre os sócios, em consonância com o disposto nos art. 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/02 e demais disposições legais vigentes, aplicáveis a sua espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los do livre exercício das atividades mercantis e da administração da sociedade.



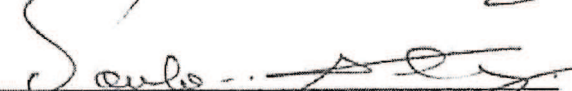
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os sócios comprometem-se, entre si, a agirem e procederem harmoniosamente, envidando seus esforços no contínuo desenvolvimento dos negócios sociais e da própria sociedade, atuando com lealdade e perseverança na consecução dos objetivos a que se propuseram.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia-GO, 13 de janeiro de 2004.

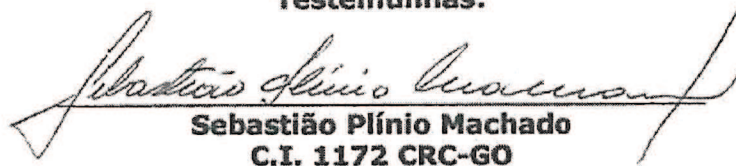

MARCO AURÉLIO ALBERNAZ

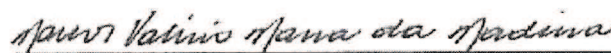

PAULO ROGÉRIO ALBERNAZ

ASSINATURA COMERCIAL POR QUEM DE DIREITO


MAA CONSULTORIA MÉDICO CIENTÍFICA LTDA
MARCO AURÉLIO ALBERNAZ

Testemunhas:


Sebastião Plínio Machado
C.I. 1172 CRC-GO


Marcos Valério Marra da Madeira
C.I. 6553 CRC-GO



9300



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.901.544/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/02/2002
NOME EMPRESARIAL MAA CONSULTORIA MEDICO CIENTIFICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAA CENTRO DE PESQUISA CLINICA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R 1124	NÚMERO 469	COMPLEMENTO Q.217 L.12/13 SALA 2	
CEP 74.175-080	BAIRRO/DISTRITO SETOR MARISTA	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/02/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/07/2023 às 09:21:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

NOME

MARCO AURÉLIO ALBERNAZ

CRM Nº

5394

DATA DE INSCRIÇÃO

12/05/1988

VIA

1

DATA DE NASCIMENTO

05/02/1965

Marco A. Albernaz

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO

NIDION ALBERNAZ

ENERI SANTANA ALBERNAZ

NATURALIDADE

GOIÂNIA-GO

RG

1407932/SSP-GO

DATA DE EXPEDIÇÃO

04/08/1981

TÍTULO DE ELEITOR

110321090

SEÇÃO

9

ZONA

1

CPF

32091680168

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

GOIÂNIA-GO, 15/03/2010

[Assinatura]

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

P R O I B I D O P L A S T I F I C A R

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS **P-16**

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Marco A. Albernaz

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - GOIÁS
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO



NOME
MARCO AURÉLIO ALBERNAZ

CRM/UF
5394/GO



FILIAÇÃO
ENERI SANTANA ALBERNAZ

NIDION ALBERNAZ

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
12/05/1988 01

Marco A. Albernaz

ASSINATURA DO PORTADOR



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL			
REGISTRO GERAL	1407932	2.A VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO
			13/NOV/2014
NOME	MARCO AURELIO ALBERNAZ		
FILIAÇÃO	NIDION ALBERNAZ ENERI SANTANA ALBERNAZ		
GOIANIA-GO			05/FEV/1965
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO		
DOC ORIGEM C.CAS. 10962 FLS. 177 L. BA29 GOIANIA-GO 4ZN EM 01/11/2004			
CPF	320916801-68		
7101828			10728074
LENYA RIBEIRO LARISSA HELENA ROMEIRO			

CPF	IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR	
320.916.801-68	1407932 / ZSP-GO	
TÍTULO DE ELEITOR	SEÇÃO	ZONA
118321098	0003	0001
DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	
05/02/1965	GOIANIA-GO	
LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO		
GOIANIA-GO 29/05/2023		
677875		
ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CEM		

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.106/75

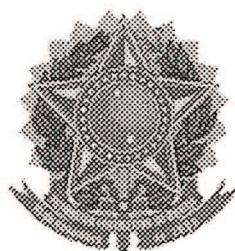
Goiânia, 11 de julho de 2023

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **MAA CONSULTORIA MÉDICA CIENTÍFICA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.901.544/0001-85, com sede a Rua 1124, Q.217 L.12/13 SALA 2, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.175-080, prestadora de serviços de Consultoria Médica Científica em Pesquisa, Desenvolvimento e Assessoria Médica Científica na Seção de Ensino e Pesquisa, em prol do **Hospital Estadual da Mulher – HEMU** em Goiânia gerido pelo **Instituto De Gestão e Humanização – IGH**, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, atesta que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente e comercialmente.



Laryssa Santa Cruz M. Barbosa
Diretora Geral - Hospital Estadual da Mulher
Instituto de Gestão e Humanização - IGH



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. MARCO AURÉLIO ALBERNAZ** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS, sob o número 5394, desde 12/05/1988, estando quite com o exercício de 2023 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - RQE Nº 652.**

Goiânia, 11 de julho de 2023

Certidão emitida no dia 11 de julho de 2023. Válida até o dia 07 de janeiro de 2024.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **XHB3FH**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS
TODAS AS COMARCAS

N.
º : **104076977058**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : maa consultoria medica scientifica Ltda

CNPJ : 04901544000185

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104076977058**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 11 de julho de 2023, às 14:36:02
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 11 de julho de 2023





ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 38666439

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ

04.901.544/0001-85

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.655.696.551

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 11 JULHO DE 2023

HORA: 14:18:18:9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 943.068-5**

Prazo de Validade: até 08/10/2023

CNPJ: 04.901.544/0001-85

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 11 DE JULHO DE 2023

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAA CONSULTORIA MEDICO CIENTIFICA LTDA
CNPJ: 04.901.544/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:40:31 do dia 11/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/01/2024.

Código de controle da certidão: **1C52.CE99.6CEC.2292**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.901.544/0001-85
Razão Social: MAA CONSULTORIA MEDICO CIENTIFICA LTDA
Endereço: RUA 1124 NR 469 QD217 LT12 13 SALA 2 / SETOR MARISTA / GOIANIA / GO / 74175-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/07/2023 a 04/08/2023

Certificação Número: 2023070601100569390354

Informação obtida em 11/07/2023 14:31:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAA CONSULTORIA MEDICO CIENTIFICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.901.544/0001-85

Certidão nº: 34121463/2023

Expedição: 11/07/2023, às 14:34:47

Validade: 07/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAA CONSULTORIA MEDICO CIENTIFICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.901.544/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PROCESSO SELETIVO 011/2023 - HEMU

Salvador, 20 de julho de 2023.

Ref.: Edital do Processo Seletivo no 011/2023 – HEMU (Processo seletivo objetivando a prestação de serviços de **Consultoria Médica Científica em Pesquisa, Desenvolvimento e Assessoria Médica Científica na Seção de Ensino e Pesquisa** em prol do Hospital Estadual da Mulher - HEMU)

1 - Considerações iniciais:

Compulsando os documentos que instruem o presente procedimento seletivo, depreende-se que houve publicidade regular do feito através de jornal de grande circulação local “O Popular” (12/07/2023), Diário Oficial do Estado de Goiás (12/07/2023) e *website* do Instituto de Gestão e Humanização – IGH (<http://www.igh.org.br>), consoante dispõe edital de convocação.

Findo o prazo constante para apresentação de propostas, depreende-se que 01 (uma) Proponente apresentou proposta, qual seja:

- **MAA CONSULTORIA MÉDICO CIENTIFICA LTDA, CNPJ 04.901.544/0001-85;**

2 - Análise de requisitos:

Seguem abaixo análise da documentação carreada pela Proponente:

MAA CONSULTORIA MÉDICO CIENTIFICA LTDA, CNPJ 04.901.544/0001-85

Da análise da proposta apresentada verifica-se a tempestividade da Proponente, seguindo-se à análise e emissão do parecer técnico, conforme considerações abaixo delineadas. Compulsando os autos depreende-se que a Proponente satisfaz os itens 2; 3 e 4 do edital. Passamos a verificar o cumprimento dos requisitos necessários à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal - (ITEM 5), bem como Viabilidade Econômica da proposta:

PROCESSO SELETIVO 011/2023 - HEMU

A – Habilitação Jurídica: Foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.2 foi apresentado, conforme documentos constantes nos autos.

B – Qualificação Técnica: Foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.3 foi apresentado, conforme documentos constantes dos autos.

C – Regularidade fiscal: Foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.4 foi apresentado, conforme documentos constantes nos autos.

D – Viabilidade Econômica: no item referente à viabilidade econômica da proposta, verifica-se que cumpriu o quanto estabelecido no edital do processo seletivo, apresentando valores compatíveis com o valor de referência.

Diante tudo o quanto exposto, entendemos pela habilitação da Proponente.

Conclusão

Por intermédio da Comissão de Processo Seletivo, designada pelo Superintendente do Instituto de Gestão e Humanização, responsável pela gestão do Hospital Estadual da Mulher - HEMU, consoante termos dos contratos de Gestão, em vista análise dos autos do processo seletivo nº 011/2023 – HEMU, vem **HABILITAR** a Proponente **MAA CONSULTORIA MÉDICO CIENTIFICA LTDA, CNPJ 04.901.544/0001-85**, conforme fundamentação supra, que aqui vale como se estivesse integralmente transcrita, e, tendo apresentado proposta com valores dentro do limite do valor de referência, declarar vencedora a **MAA CONSULTORIA MÉDICO CIENTIFICA LTDA, CNPJ 04.901.544/0001-85**. Deste modo, em hipótese de esaurimento do prazo recursal insculpido em Edital, já devidamente publicado, encaminhe os autos para o arquivo. Proceda-se com as devidas publicações.

Adriano Muricy
Comissão de Processo Seletivo IGH